Boletim do Trabalho e Emprego

Pág.

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 3,53

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 69

N.º 16

P. 969-1024

29-ABRIL-2002

	Pág.
Regulamentação do trabalho	973
Organizações do trabalho	996
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:
Portarias de regulamentação do trabalho:
Portarias de extensão:
Convenções colectivas de trabalho:
 — CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal
 CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com Mação) e outras e a Feder. dos Sind. da Alimentação, E salarial e outras

rias de extensão:	
enções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	973
 CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e a Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 	975
— CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros — Alteração salarial e outras	976
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e Outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outras	979
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros — Alteração salarial e outra	980
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras	982
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — Alteração salarial e outras	984
— CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras	987

— AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	988
— AE entre a Radiodifusão Portuguesa, S. A., e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e outros — Alteração salarial e outras	991
— Acordo de adesão entre a Radiodifusão Portuguesa, S. A., e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual aos AE entre aquela empresa e várias associações sindicais	996
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial — ASSIFECO — Alteração	996
II — Corpos gerentes:	
— Sind. Nacional de Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes	1001
— Sind. dos Trabalhadores Civis das Forças Armadas, Estabelecimentos Fabris e Empresas de Defesa	1002
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso	1004
— Assoc. Portuguesa das Empresas de Trabalho Temporário (APETT)	1005
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	1005
II — Identificação:	
— Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	1018
— Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro — STTRUC	1020
— Fábrica de Cerâmica de Valadares, S. A.	1020
— Indústria de Fibras de Madeira, S. A.	1021
— Radiodifusão Portuguesa, S. A.	1021
— Stotz Kontakt Eléctrica, L. ^{da}	1021
— COPINAQUE — Equipamentos para Desenvolvimento de Empresas, S. A.	1021
— STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S. A.	1022
— Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	1022
— PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A.	1023



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 2.ª

Âmbito

O presente contrato obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que, na área definida na cláusula 1.ª, se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal e cinegética e actividades conexas, bem como todo o proprietário, arrendatário ou mero detentor, por qualquer título, que, predominante ou acessoriamente, tenha por objectivo a exploração naqueles sectores, mesmo sem fins lucrativos, desde que representados pela associação patronal signatária e, por outro lado, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas no anexo II que, mediante retribuição, prestem a sua actividade naqueles sectores, sejam representados pela associação sindical signatária e não estejam abrangidos por qualquer regulamentação de trabalho específica.

Ciausula 3."										
Vigência										
1—										
2—										

Cláranta 2 a

3 — As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

2 — Todos os trabalhadores terão direito a um aumento salarial, em euros, igual ao acordado para o respectivo grau da tabela salarial.

3—

CAPÍTULO VI

Prestação de trabalho

Cláusula 44.ª

Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a receber um subsídio mensal de € 23.

2—

3 —	 •	•				•	•	•		•	•			•	•	•	•		•	 	
4 —	 		 																	 	

Cláusula 44.ª-A

Subsídio de almoço

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de € 1,15 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 45.ª

Diuturnidades

1— Os trabalhadores por cada cinco anos de antiguidade em categoria profissional sem acesso obrigatório e na mesma entidade patronal têm direito a uma diuturnidade no valor de \leqslant 7, até ao limite de cinco diuturnidades.

2—

CAPÍTULO VIII

Local de trabalho, transportes, transferências e deslocações

Cláusula 52.ª

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

Os trabalhadores para além da retribuição normal, terão direito nas pequenas deslocações:

a)

b) Ao pagamento de despesas de alimentação, até ao valor de € 7 para almoço, jantar ou ceia e de € 2,25 para o pequeno-almoço.

ANEXO I Tabela de remunerações mínimas

Graus	Remunerações mínimas (euros)
I	407,85 367,05 358,80

Os guardas florestais auxiliares têm como remuneração mínima mensal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, o vencimento do índice 200 da função pública.

Profissões de risco

Graus	Remunerações mínimas (euros)
I	466,70 417,65 369,65

Graus	Remunerações mínimas (euros)
VI	348,01 304,60 278,80 348,01 (a)

(a) Conforme legislação para o salário mínimo nacional.

ANEXO II

Categorias profissionais — Definição de funções

Gadanhador - [...]

Guarda florestal auxiliar. — É o trabalhador que assegura todas as acções de polícia florestal, orienta os trabalhos de campo no sector florestal e fiscaliza as áreas submetidas ao regime cinegético, de pesca e apícola, instruindo autos de notícia das infracções, exercendo funções de vigilância nos termos do Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954, e demais legislação em vigor.

Guarda de portas de água — [...]

Lisboa, 19 de Março de 2002.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SICSI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FES-HAT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 15 de Abril de 2002. — Pela Direcção Nacional/FESHAT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Simulares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 15 de Abril de 2002. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Abril de 2002.

Depositado em 19 de Abril de 2002, a fl. 56 do livro n.º 9, com o n.º 63/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e a Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 3.ª

Vigência

1 — .	· • •																			
2 —																				

3 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 34.ª-A

Diuturnidades

1—Os trabalhadores, por cada cinco anos de antiguidade em categoria profissional sem acesso obrigatório e na mesma entidade patronal, têm direito a uma diuturnidade no valor de \in 7 até ao limite de três diuturnidades.

Cláusula 34.ª-B

Subsídio de almoço

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de € 1,20 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 35.ª

Deduções montante remunerações mínimas

1	
2—	

- a) Por habitação, até € 16,20 /mês;
- b) Por horta, até $\in 0.05/\text{m}^2/\text{ano}$;
- c) Por água doméstica, até $\leq 1,50/\text{mês}$.

Cláusula 44.ª

Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a um subsídio mensal de
 € 23 pelo exercício de funções de chefia.

Cláusula 51.a

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	٠	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	a	()																																													
	Ł	ر (ر		A	1	o	ŗ)8	ıį	32	11	n	ıe	n	ıt	0	(d	Э	(1	e	S	p	e	S	a	S	Ċ	le	;	a	li	n	n	e	r	ıt	a	ιÇ	ã	ic),	6	ıt	ιé	
		_		a	o	, ,	v	al	lc)1	•	d	le	:	€	2	7	.2	2	5	ı	0	a	r	a	8	ıl	n	n	o	С	o		i	a	n	t	a	r	(O.	u	. (26	ei	ia	ι

Tabela de remunerações mínimas

e de € 2,20 para pequeno-almoço.

Trabalhadores da agricultura, pecuária e silvicultura

Graus	Remunerações mínimas (euros)
I	370,20

Aos trabalhadores classificados com a categoria profissional de guarda florestal auxiliar será atribuído, de acordo com portaria governamental, o salário mensal correspondente ao índice 200 dos trabalhadores da função pública.

Tabela de remunerações mínimas

Profissões de apoio

Graus	Remunerações mínimas (euros)
I	527,65 465,15 417,15 370,20 360,35 348,01 314,40 278,30 264,85 (a) (a)

(a) Conforme legislação para o salário mínimo nacional.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2002.

Pela Associação de Agricultores do Ribatejo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Agricultores da Azambuja: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Agricultores de Vila França de Xira:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.

Pelo STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIEST — Sindicato das Indústrias do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes da Região Autónoma da Madeira.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul. Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Alimentação do Sul e Tabacos.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 18 de Março de 2002. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Abril de 2002.

Depositado em 19 de Abril de 2002, a fl. 156 do livro n.º 9, com o n.º 62/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;

Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares;

Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol;

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;

Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;

Associação Portuguesa das Empresas Químicas; Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes;

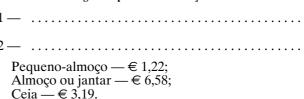
Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos; Associação Portuguesa dos Industriais de Bor-

Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas;

e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 45.ª-B

Regime especial de deslocações



Cláusula 47.ª-A

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de $\leqslant 23.62$.

2 —	٠.	 •	 •										•	•	•	•	•			•	•

Cláusula 89.ª-A

Refeitórios, subsídios de alimentação

1—		•	•	•	•				•					•					•	•				•	•	,		•			•	•			•			•						•			•	,		•			•					•						•							•	•				•	•				•	,		•				•				•	•				•				•	•	•				•	•					•	•	•						•	•	•	•	•									•	•	•	•	•	•	•						
----	--	---	---	---	---	--	--	--	---	--	--	--	--	---	--	--	--	--	---	---	--	--	--	---	---	---	--	---	--	--	---	---	--	--	---	--	--	---	--	--	--	--	--	---	--	--	---	---	--	---	--	--	---	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	---	---	--	--	--	---	---	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	---	--	--	--	---	--	--	--	---	---	---	--	--	--	---	---	--	--	--	--	---	---	---	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de alimentação, no montante de € 3,19.

3 —	• • •	 	 • • • • • • • •	
4 —		 	 	

ANEXO I

Remunerações mínimas

Tabela a vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002

		Tabelas	
Grupos salariais	A (euros)	B (euros)	C (euros)
I	1 098,00 927,00 795,00 720,00 666,00 608,00 572,00 537,00 508,00 482,00 453,00 433,00 391,00 364,00 (a)	1 039,00 868,00 736,00 661,00 608,00 556,00 511,00 479,00 424,00 396,00 372,00 (a) (a) (a)	1 007,00 835,00 700,00 631,00 580,00 519,00 478,00 440,00 415,00 393,00 363,00 (a) (a) (a)

(a) Aplicação do salário mínimo nacional, nos termos legais.

1 — Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em três grupos (A, B e C), assim definidos:

Grupo A — as empresas com facturação anual igual ou superior € 2 738 061;

Grupo B — as empresas com facturação anual igual ou superior a € 1 206 576 e inferior a € 2 738 061;

Grupo C — as empresas com facturação anual inferior a \leq 1 206 576.

2 — Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da facturação anual global em que as empresas se deverão incluir toma-se por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.

- 3 O valor da facturação será o resultado do volume global das vendas da empresa deduzido o valor do IVA que tiver sido por esta cobrado.
- 4 Por acordo entre as entidades patronais e trabalhadores, as empresas incluídas nos grupos B e C poderão ser equiparadas às empresas incluídas nos grupos superiores.
- 5 Por efeito da alteração do valor de facturação global prevista no n.º 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida.
- 6 A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 as alterações às cláusulas 45.ª-B («Regime especial de deslocações»), 47.ª-A («Abono para falhas») e 89.ª-A («Refeitórios, subsídios de alimentação»).

Lisboa, 24 de Janeiro de 2002.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

(Assinatura ileeível.)

Pela APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros, em representação dos seguintes sindicados filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pelo SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação de:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical de Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2002. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores, da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais de Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;
- Sindicato dos Profissionais de Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2002. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Ali-

mentação do Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas:
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2002. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, *Paulo Farinha*.

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2002. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Março de 2002.

Depositado em 16 de Abril de 2002, a fl. 156 do livro n.º 9, com o registo n.º 58/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e Outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e Outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio de 2000, e 16, de 29 de Abril de 2001, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 17.ª

Retribuições mínimas mensais

1 a 5 — (Mantêm-se.)

6 — Para os vendedores, viajantes ou pracistas, a retribução certa ou fixa mínima será a correspondente à do nível IV da tabela salarial constante do anexo II, sendo-lhes sempre assegurada mensalmente a remuneração mínima prevista neste contrato para a sua categoria.

Cláusula 18.ª

Diuturnidades

1 e 2 — (*Mantêm-se.*)

3 — Os vendedores, viajantes ou pracistas, só terão direito a diuturnidades desde que aufiram um vencimento médio igual ou inferior a € 737.

Cláusula 45.ª

Produção de efeitos

1 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

ANEXO II

Nível	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
I II III IV	Chefe de vendas	768 734 713 348,01

Porto, 19 de Março de 2002.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Março de 2002.

Depositado em 17 de Abril de 2002, a fl. 157 do livro n.º 9, com o n.º 65/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT, assinado pelos outorgantes, obriga, por um lado, todas as empresas, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação que desenvolvam a sua actividade na área abrangida pela NORQUI-FAR — Associação do Norte dos Importadores/Arma-

zenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 38.ª

Produção de efeitos

As cláusulas referentes a retribuição do trabalho produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 41.ª

Subsídio de risco e seguro

1 — Os motoristas habilitados com o certificado de formação válido, exigido nos termos do Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada, têm direito, quando realizem transporte de mercadorias em cisterna ou de gás embalado, a um subsídio de risco de € 5,18 por cada dia em que prestem trabalho efectivo, independentemente da sua duração.

2—.....

Nota. — Mantêm-se em vigor as cláusulas e anexo I, não revistos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1996.

ANEXO II Tabela de remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições — Em euros
I	Director de serviços Chefe de escritório	744
II	Tesoureiro	664
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador informático Inspector de vendas	622
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Caixeiro encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor (sem comissões) Vendedor especializado (sem comissões) Promotor técnico de vendas (sem comissões) Prospector de vendas (sem comissões) Demonstrador (sem comissões) Secretário Técnico de laboratório (mais de quatro anos)	604
V	Primeiro-escriturário Caixa Operador de computador de 1.ª Cobrador Primeiro-caixeiro Fiel de armazém	538

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições — Em euros
V	Motorista de pesados	538
VI	Segundo-escriturário Operador de computadores de 2.ª Segundo-caixeiro Motorista de ligeiros Conferente Técnico auxiliar de laboratório (até dois anos)	489
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 1.ª Vendedor (com comissões) Vendedor especializado (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Prospector de vendas (com comissões) Demonstrador (com comissões) Terceiro-caixeiro Empregado de expediente Ajudante de motorista	467
VIII	Distribuidor Servente Embalador Operador de empilhador de báscula Telefonista de 2.ª Contínuo, porteiro e guarda de 1.ª Caixeiro-ajudante do 2.º ano Estagiário e dactilógrafo do 3.º ano	416,50
IX	Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano	362
X	Praticante (comércio e armazém) Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano (*)	307,50
XI	Paquete de 17 anos (*)	249,75 238

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional.

Porto, 19 de Março de 2002.

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 28 de Março de 2002.

Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 10 de Abril de 2002.

Depositado em 17 de Abril de 2002, a fl. 156 do livro n.º 9, com o registo n.º 59/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1994, 12, de 29 de Março de 1995, 11, de 22 de Março de 1996, 11, de 22 de Março de 1998, 11, de 22 de Março de 1998, 11, de 22 de Março de 2000, e 15, de 12 de Março de 2001, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados em € 8,95 ou ao pagamento dessa despesa contra a apresentação de documentos.

.....

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de € 11,10 ou pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

- 1 Quando em viagens de serviço no continente, que pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:
 - a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.^a («Deslocações e pagamentos»);
 - Pagamento das despesas com a alimentação e alojamento contra a apresentação do documento ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — € 2,56; Refeições — € 22,24; Alojamento — € 28; Diárias completas — € 52,80.

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 8,11 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de € 26,67 enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

.....

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1— Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de \leqslant 2,75 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nela comparticipem com montante não inferior a € 2,75.

ANEXO IV Remunerações certas mínimas	
Profissões e categorias profissionais	Remuneraçõe mínimas — 2002
ector(a) de serviços	970
efe de serviços	

	-	
Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas — 2002
I	Director(a) de serviços	970
II	Chefe de serviços	838
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção) Analista de sistemas Contabilista Técnico(a) de contas	749
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/aprovisionamento) Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção) Técnico(a) Guarda-livros Programador(a) de informática Tesoureiro(a) Tradutor(a)	731
V	Encarregado(a) de sector Fogueiro(a) encarregado(a) Preparador(a) técnico(a) encarregado(a) Caixeiro(a) encarregado(a) Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Delegado(a) de informação médica Prospector(a) de vendas Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a)-projectista Desenhador(a)-projectista publicitário(a) Enfermeiro(a)-coordenador(a)	663
VI	Analista de 1.ª Preparador(a) técnico(a) de 1.ª Caixa Escriturário(a) de 1.ª Esteno-dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1.ª Educador(a) de infância Enfermeiro(a) Técnico(a) de serviço social Mestre de costura de artigos de ortopedia	594
VII	Analista de 2.ª Preparador(a) técnico(a) de 2.ª Caixeiro(a) de 1.ª Cobrador(a) Escriturário(a) de 2.ª Promotor(a) de vendas Motorista de pesados Afinador(a) de máquinas de 1.ª Electricista (oficial) Mecânico(a) de automóveis Fogueiro(a) de 1.ª Desenhador(a) (mais de três anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos) Cozinheiro(a) Despenseiro(a) Encarregado(a) de refeitório de 2.ª Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem	542

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas — 2002
VIII	Embalador(a) encarregado(a) Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2.a Escriturário(a) de 3.a Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2.a Electricista (pré-oficial) Fogueiro(a) de 2.a Desenhador(a) (menos de três anos) Desenhador(a) de arte finalista Encarregado(a) de serviços auxiliares Encarregado(a) de lavandaria Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de um ano)	492
IX	Embalador(a)/produção com mais de dois anos. Caixeiro(a) de 3.ª Distribuidor(a) Embalador(a)/armazém com mais de dois anos. Operador(a) de máquinas. Estagiário(a) do 3.º ano (EE). Telefonista Ajudante de motorista Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de um ano).	448
X	Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (com mais de um ano) Higienizador(a) Caixeiro(a) ajudante do 3.º ano Embalador(a)/armazém (com mais de um ano) Estagiário(a) do 2.º ano (EE) Contínuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeira(o)	426
XI	Embalador(a)/produção (com menos de um ano)	406
XII	Caixeiro(a) ajudante	385
Porto	o, 19 de Março de 2002.	

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhos das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte Associação Sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Ouímica e Indústrias Diversas.

Lisboa, 11 de Março de 2002. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Março de 2002.

Depositado em 16 de Abril de 2002, a fl. 155 do livro n.º 9, com o registo n.º 57/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

- 1 O presente CCTV entra em vigor e terá o prazo de vigência previsto na lei.
- 2 As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro do ano 2002.

Cláusula 54.ª

Diuturnidades

1
2 — Os trabalhadores a tempo completo terão direito
uma diuturnidade de € 9,98 por cada três anos de

a uma diuturnidade de € 9,98 por cada três anos de permanência na categoria ou classe sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades, devendo o valor das diuturnidades já vencidas ser actualizado para aquele montante com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2092.

§ único.	 	 	 	
3 —	 	 	 	
4 —	 	 	 	
5 — ·	 	 	 	

Cláusula 54.ª-A

Subsídio de refeição

- 1— Aos trabalhadores em regime de horário de trabalho a tempo completo será atribuído um subsídio de refeição, no valor de \le 4,49 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O subsídio de refeição não é considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 55.a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exercem funções de pagamento e recebimento terão direito a um subsídio mensal de € 18,84 para falhas.

- § 1.º Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de € 18,84, salvo em relação a estabelecimentos da classe A, cujo subsídio mensal será de € 18,84, por trabalhador, até ao limite de dois trabalhadores.
- § 2.º Os serviços de bilheteira que não laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de \in 8,28.

3																														
5 —	 	• •	 •	•	 ٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	• •	•	٠	•	•	 •	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	

Cláusula 56.ª

Subsídio de chefia e outros

Exibição

1-.....

- 2 Ao projeccionista responsável deverá ser pago um subsídio de chefia nunca inferior a € 18,84 para os cinemas de classe A e de € 12,39 para os restantes cinemas que laborem em regime de tempo completo.
- 3 O trabalhador dos cinemas de classe A que acumule as funções de electricista da casa de espectáculos onde presta serviço receberá um complemento mensal de $\leqslant 26.85$.

Laboratórios de revelação

- 4 O responsável como tal reconhecido pela entidade patronal após audição dos trabalhadores, sem carácter vinculativo, a quem cometia funções de chefia, as quais compreendem a de coordenação, orientação, disciplina, qualidade e eficiência da secção, auferirá um complemento mensal de € 24,26.
- § único. O trabalhador dos laboratórios de revelação ou legendagem que acumular as funções de projeccionista auferirá um complemento mensal de € 24,26.

Distribuição

5 — Projeccionista — no caso de exercer funções na empresa, o projeccionista receberá mensalmente um complemento de € 18,33.

Trabalho fora do local habitual

۱ -	_																						
2 -	_				•																		
	 a)																						

b) Alimentação e alojamento mediante a apresentação de documentação justificativa da despesa de harmonia com os seguintes critérios fixos:

> Pequeno-almoço — \in 3,10; Almoço ou jantar — \in 11,87; Alojamento — \in 80,72; Diária completa — \in 52,66.

O pagamento respeitante a aloj	amento, só	ANEXO II		
será devido se o trabalhador não	tiver possi-	Electricistas		
bilidade de regressar no mesmo		Electricions		
residência;				
c)		Categoria profissional		Vencimento
<i>c)</i>		2.1182111 F-2111111		(euros)
4 —				
		Electricistas		
a)		Encarregado		542,58
b)		Chefe de equipaOficial		506,96 471,86
		Pré-oficial		428,49
5 — Na deslocação fora do continente, o	trabalhador	Ajudante		369,12
terá direito a um subsídio extraordinário		Aprendiz		354,15
se ela se destinar ao estrangeiro, ou de €				
destinar às Regiões Autónomas da Madeira		ANEVO III		
res, excepto se a deslocação, incluindo as v		ANEXO III		
durar mais de três dias, hipótese em que		Escritórios		
	o substato			
será unicamente de € 226,33.				
		Categoria profissional		Vencimento (euros)
6 —	• • • • • • • • •			
7 — Os trabalhadores deslocados em ser	viço dentro	Chefe de escritório		647,89
e fora do continente terão direito, sem p	rejuízo das	Chefe de serviços		624,67 624,67
indemnizações por acidente de trabalho, a		Chefe de contabilidade		624,67
contra acidentes no valor mínimo de € 38		Técnico de contas		624,67
nado extensivo a viagens aéreas, sempre que		Chefe de secção		578,72 624,27
lugar. O seguro será feito numa companhi		Caixa		518,28
no continente.	u • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Correspondente em línguas estrangeiras		528,08
no continence.		Primeiro-escriturário		516,28
8—		Segundo-escriturário		471,86 428,49
o —		Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano		359,83
		Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano		483,71
9 — Os trabalhadores destacados para		Recepcionista Programador Programador	• • • • • • •	469,79 578,72
fiscalização de cinemas receberão excl		Operador de computador		516,26
€ 4,65 por espectáculo, se a fiscalização	for dentro	Operador de registo de dados		489,79
da localidade onde prestam serviço. Se a	fiscalizarão	Secretário da direcção		528,06
foi fora, além dos € 4,65 por espectáculo	, receberão	Telefonista		428,75 479,09
um subsídio de € 4,90 por dia, acrescido	das impor-	Contínuo, porteiro e guarda (com mais de		.,,,,,
tâncias aplicáveis indicadas nas alíneas a) e		de idade)		420,75
desta cláusula.	,	Contínuo, porteiro e guarda (com menos de		359,83
		de idade)		354,15
10 —		Servente de limpeza		354,16
10				
		ANEVOIV		
ANEXO I		ANEXO IV		
Distribuição		Exibição		
2.0.1.Da.işa0				
Retribuições mínimas		Categoria profissional	Classe A	Classe B
		Categoria profissional	(euros)	(euros)
	Vencimento			
Categoria profissional	(euros)	Gerente	565,14	451,68
		Secretário	517,36	419,23
Chafa da programação	927.25	Fiel	423,77	368,88
Chefe de programação	827,25 560,14	Primeiro-projeccionista	494,73 458,51	395,89 387,09
Programista	516,26	Ajudante de projeccionista	423,83	356,04
Tradutor	578,72	Bilheteiro	494,73	395,89
Publicista	578,72	Ajudante de bilheteiro	458,51	387,09
Ajudante de publicista	437,27	Fiscal	440,88 366,24	370,67 361,015
Chefe de expedição e propaganda	479,09	Arrumador	355,01	335,01
Projeccionista	445,53	Serviços de limpeza	355,01	355,01
Encarregado de material e propaganda	479,09		· .	
Expedidor de filmes	437,27			
Revisor	420,72	Notas		

1— Nas termos da cláusula 20.ª, é permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

354,15

420,75

Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:

12.º mês

Notas áucula

2 — O cálculo da remunerarão horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 49.ª:

> $(R. M. +D \times 12)$ 52×P. N. T. S.

ANEXO V Laboratórios de legendagem

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Operador de legendagem	

Nota. — Àqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

ANEXO VI Laboratórios de revelação e montagem

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Director técnico	718,11 538,45
Secção de revelação	
Operador	424,88 382,55 354,15
Secção de tiragem	
Operador	424,88 382,55 354,15
Secção de padronização	
Operador	424,88 382,55 354,15
Secção de montagem de negativos	
Montador Assistente Estagiário	424,88 382,58 354,15
Secção de análise, sensitometria e densimetria	
Sensitometrista Analista químico Assistente estagiário de analista	459,98 459,98 381,51
Secção de preparação de banhos	
Primeiro-preparador Segundo-preparador Segundo-prep	398,03 381,51
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica)	
Primeiro-oficial Segundo-oficial Aprendiz	441,40 424,88 354,15
Projecção	
Projeccionista	393,29 354,15
Arquivo de e películas	
Fiel de armazém de películas	393,55

ANEXO VII Metalúrgicos

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Metalúrgicos Encarregado Oficial de 1.ª Oficial de 2.ª Oficial de 3.ª Pré-oficial Ajudante Aprendiz	543,10 488,89 471,86 446,05 428,49 369,12 354,15

ANEXO VIII

Motoristas

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Motorista De liceiros	115 52
De ligeiros De pesados	445,53 471,86

ANEXO X

Tradutores

- 1 Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Tradução e localização de uma parte do filme (300 m em média):
 - Com lista € 22,30;
 Sem lista € 42,59;
 - b) Tradução e localização de filmes sem lista original:

Filmes de complemento — ≤ 24.01 ; Filmes de anúncio — € 24,01;

- c) Localização de uma parte do filme (300 m em média) com legendas em português — € 11,10;
- d) Localização de uma parte do filme (300 m em média) com legendas em língua estran-geira — € 14,20;
- e) Tradução sem localização de uma parte do filme (300 m em média) — € 17,04;
- f) Tradução de uma parte do filme (300 m em média) e adaptação do seu texto para dobragem:
 - 1) Com lista € 56,79;
 - 2) Sem lista € 91,12;
- g) Tradução e localização dos filmes de anúncio serão pagas à razão de € 17,81, correspondendo € 11,87 à tradução e € 6,20 à localização.
- 2 Sendo necessário executar traduções de filmes faladas em línguas pouco habituais, acompanhados por um texto noutra língua, cada parte será remunerada a € 26,85, considerando-se línguas pouco habituais,

todas as que não sejam o espanhol, francês, italiano, o inglês e o alemão.

Lisboa, 28 de Março de 2002.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Abril de 2002.

Depositado em 16 de Abril de 2002, a fl. 155 do livro n.º 9, com o registo n.º 55/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa de Imprensa e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência e forma de revisão

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 As tabelas salariais vigoram de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002.
 - 3, 4, 5 e 6 (Mantêm a redacção em vigor.)

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.ª

Diuturnidades

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de € 33 cada uma.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 56.ª

Subsídio de alimentação

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de € 4, contudo, sempre que trabalhar um número de horas inferior ao correspondente a meio período de trabalho, o subsídio será atribuído nos termos do n.º 3 desta cláusula.

2, 3 e 4 — (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO V
Tabelas salariais

	Grupos	Tabela-A (euros)	Tabela-B (euros)
-	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	640 580 537 517 502 474 447 405 378 359 354 352	583 516 488 466 448 428 400 367 358 356 354 352
	13	348,01	348,01

1, 2 e 3 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Lisboa, 5 de Abril de 2002.

Pela AIND — Associação Portuguesa de Imprensa: Paulo de Jesus Ventura.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim Jesus Silva

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Joaquim Jesus Silva.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: Joaquim Jesus Silva.

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Joaquim Jesus Silva.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas; STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito	4 —
de Braga; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodo-	5 —
viários e Urbanos do Centro;	
Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;	6—
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodo- viários da Região Autónoma da Madeira;	7—
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodo-	
viários e Urbanos do Norte;	8 — O subsídio de refeição é de € 7,23.
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodo- viários do Sul;	9 — A empresa concederá, ainda, um subsídio diário
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colec-	de pequeno-almoço, no valor de € 0,70, sujeito ao
tivos do Distrito de Lisboa — TUL; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodo-	regime previsto nos n.ºs 1 a 7 desta cláusula, com excepção do referido no n.º 4, que não se aplicará.
viários e Urbanos de Viana do Castelo;	ção do referido no n. 4, que não se apricara.
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito	Cláusula 39.ª-A
de Vila Real; Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo	Adicional de remuneração
e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.	1
Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.	
reia Direcção Nacional, vuoi reieuu.	2 — Os trabalhadores marítimos que exerçam as suas funções a bardo dos navios de outras classes têm direito,
	pela prestação efectiva de trabalho, a um adicional de
	remuneração diário, no montante de 15%, 10% e 10%
	do valor da remuneração base diária, decorrente da tabela salarial, respectivamente para mestres, maquinis-
AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.,	tas e marinheiros.
e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalha-	3 — Todos os trabalhadores não abrangidos pelos
dores de Serviços — Alteração salarial e outras.	n. os 1 e 2, com excepção dos que exercem funções de
Cláusula 2.ª	chefia, têm direito a um adicional de remuneração diário
Vigência	no montante de € 1,60 pela prestação efectiva de trabalho.
1 — O presente acordo entrará em vigor, nos termos	
da lei, após a sua publicação no <i>Boletim do Trabalho</i>	4—
e Emprego, produzindo, no entanto, as tabelas salariais	Cláusula 39.ª-B
e restante clausulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.	Subsídio de transporte
•	1 — Todos os trabalhadores têm direito à atribuição
2—	de um subsídio de transporte sempre que iniciem o seu
3—	horário normal de trabalho até às 6 horas ou terminem
4	o seu serviço normal após as 24 horas e não tenham acesso ao serviço de transporte público ou a empresa
4 —	não lhes disponibilizar o respectivo transporte.
Cláusula 38.ª	2 — Ao subsídio de transporte previsto no n.º 1 será
Diuturnidades	
	atribuído o valor diário de € 1,75, dependendo a sua
1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada	concessão da justificação e autorização da respectiva
1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao	
	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características
período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características ocasionais e a sua atribuição depende da efectividade
período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de € 16,31. 2 —	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características
período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de € 16,31.	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características ocasionais e a sua atribuição depende da efectividade do trabalho prestado, não podendo ser acumulável com quaisquer outras remunerações suplementares, nomeadamente trabalho suplementar, horários repartidos e
período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de € 16,31. 2 —	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características ocasionais e a sua atribuição depende da efectividade do trabalho prestado, não podendo ser acumulável com quaisquer outras remunerações suplementares, nomeadamente trabalho suplementar, horários repartidos e outras remunerações acessórias previstas na cláu-
período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de € 16,31. 2 —	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características ocasionais e a sua atribuição depende da efectividade do trabalho prestado, não podendo ser acumulável com quaisquer outras remunerações suplementares, nomeadamente trabalho suplementar, horários repartidos e outras remunerações acessórias previstas na cláusula 19.ª e na cláusula 45.ª do acordo de empresa.
período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de € 16,31. 2 —	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características ocasionais e a sua atribuição depende da efectividade do trabalho prestado, não podendo ser acumulável com quaisquer outras remunerações suplementares, nomeadamente trabalho suplementar, horários repartidos e outras remunerações acessórias previstas na cláusula 19.ª e na cláusula 45.ª do acordo de empresa. 4 — Os trabalhadores que residem em localidades
período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de € 16,31. 2 —	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características ocasionais e a sua atribuição depende da efectividade do trabalho prestado, não podendo ser acumulável com quaisquer outras remunerações suplementares, nomeadamente trabalho suplementar, horários repartidos e outras remunerações acessórias previstas na cláusula 19.ª e na cláusula 45.ª do acordo de empresa. 4 — Os trabalhadores que residem em localidades cuja distância se situe a menos de 5 quilómetros do respectivo terminal fluvial não se encontram abrangidos
período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de € 16,31. 2 —	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características ocasionais e a sua atribuição depende da efectividade do trabalho prestado, não podendo ser acumulável com quaisquer outras remunerações suplementares, nomeadamente trabalho suplementar, horários repartidos e outras remunerações acessórias previstas na cláusula 19.ª e na cláusula 45.ª do acordo de empresa. 4 — Os trabalhadores que residem em localidades cuja distância se situe a menos de 5 quilómetros do
período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de € 16,31. 2 —	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características ocasionais e a sua atribuição depende da efectividade do trabalho prestado, não podendo ser acumulável com quaisquer outras remunerações suplementares, nomeadamente trabalho suplementar, horários repartidos e outras remunerações acessórias previstas na cláusula 19.ª e na cláusula 45.ª do acordo de empresa. 4 — Os trabalhadores que residem em localidades cuja distância se situe a menos de 5 quilómetros do respectivo terminal fluvial não se encontram abrangidos por este subsídio de transporte. 5 — Para os trabalhadores que se encontrem em horá-
período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de € 16,31. 2 —	concessão da justificação e autorização da respectiva chefia. 3 — Este subsídio de transporte tem características ocasionais e a sua atribuição depende da efectividade do trabalho prestado, não podendo ser acumulável com quaisquer outras remunerações suplementares, nomeadamente trabalho suplementar, horários repartidos e outras remunerações acessórias previstas na cláusula 19.ª e na cláusula 45.ª do acordo de empresa. 4 — Os trabalhadores que residem em localidades cuja distância se situe a menos de 5 quilómetros do respectivo terminal fluvial não se encontram abrangidos por este subsídio de transporte.

Cláusula 40.ª

Abono de função

Eliminada por integração dos valores correspondentes às categorias profissionais aqui referidas na tabela salarial constante do anexo II.

Cláusula 41.ª

Subsídio de turnos

- 1 Os trabalhadores que prestem trabalho em regime de turnos terão direito a um subsídio de turno, nas seguintes condições:
 - a) € 11,97 mensais para os trabalhadores integrados em dois turnos;
 - b) € 17,71 mensais para os trabalhadores integrados em três turnos.

2 —																																							
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula 42.ª

Subsídio por quebras e riscos

1 — Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou acidentalmente, as funções de tesoureiro, caixa e bilheteiro dos passes sociais têm direito a um acréscimo mensal da retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de € 21,70.

2—	•	
----	---	--

- a) Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou acidentalmente, funções de bilheteiro ou equiparado, fiscal e os motoristas-estafetas têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de € 14,47;
- b)

Cláusula 43.ª-A

Subsídio de inovação tecnológica

- 1 Os oficiais administrativos incluídos no grupo II da tabela salarial do anexo II, sempre que exerçam funções com utilização de equipamento informático, têm direito ao subsídio de inovação tecnológica.
- 2 O valor do referido subsídio é de 0,50 por cada dia efectivo de trabalho, com o mínimo de quatro horas.
- 3 O subsídio de inovação tecnológica tem a mesma natureza e rege-se pelas regras constantes da cláusula 39.ª, com excepção dos n.ºs 4 e 5.

Cláusula 45.ª

Subsídio de alteração do local de trabalho

1 —																														•								•
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	---

2 — Aos trabalhadores que se desloquem do seu local habitual de trabalho e, por essa razão, se vejam privados do regresso aos seus lares será atribuído um subsídio no montante de $\le 6,73$.

Cláusula 47.ª

Direito a férias

1	
2 —	

3 — Fora dos casos previstos no número anterior, e ressalvando a disposição do número seguinte, todos os trabalhadores têm direito a um período anual de férias de 23 dias úteis.

4 —
5—
6—
7—
8—
9—
ANEXO I
SECÇÃO I

SECÇÃO II

SECÇÃO III Serviço de fiscalização

Categorias

C									•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•		•	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
																					,					,																	

Definição de funções

Chefe de terminal. — É o profissional que deve assegurar o cumprimento dos programas de utilização dos terminais, tanto no que respeita à exploração do serviço público de transporte fluvial de passageiros, viaturas e mercadorias como no que respeita à exploração comercial das instalações, incluindo os parques de estacionamento. Deve garantir e assegurar as melhores condições de qualidade, nomeadamente o controlo do cumprimento dos horários de funcionamento dos terminais e respectivas carreiras, a satisfação das necessidades funcionais de recursos (técnicos e humanos), o atendimento do público e o cumprimento das normas legais e contratuais, incluindo a segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho.

SECÇÃO IV	
SECÇÃO V	

arca i o vi			
SECÇÃO VI		Categorias	AE 2002 Euros
SECÇÃO VII		Oficial-administrativo principal	674,90 632,00 581,60 541,20
		Grupo III	
SECÇÃO VIII		Encarregado de reparações mecânicas	713,80
		Mecânico principal	632,00 581,60
		Mecânico de 2.ª Mecânico de 3.ª	567,10 561,10
SECÇÃO IX		Técnico de electrónica	713,80
		Encarregado de reparações eléctricas	713,80 632,00
		Electricista de 1. ^a	581,60
gradi o v		Pré-oficial electricista	541,20 632,00
SECÇÃO X		Oficial carpinteiro	567,10
		Grupo IV	
		Superintendente	886,90
SECÇÃO XI		Mestre-encarregado de TL (sub-chefe mov.)	825,00 713,80
		Mestre	662,70
		Marinheiro de 1. ^a	561,10 541,20
~		Maquinista prático de 1.ª	649,20
SECÇÃO XII		Maquinista prático de 2. ^a	634,70 628,70
		Ajudante de maquinista	541,20
		Grupo v	
SECÇÃO XIII		Chefe de serviço de fiscalização	825,00
		Chefe de terminal	719,80
	• • • • • • • •	Chefe de zona	597,10 581,60
SECÇÃO XIV		Fiscal	649,20 561,10
SLCÇAO AI V			501,10
		Grupo VI	674.00
		Encarregado de instalações fixas	674,90 674,90
SECÇÃO XV		Encarregado de armazém	597,10
		Pintor Motorista-estafeta	567,10 567,10
		Fiel de armazém	541,20
		Ajudante de mecânico	541,20 512,80
ANEXO II		Contínuo	483,30
Tabela salarial		Servente de armazem Servente de reparações	483,30 483,30
		Aspirante administrativo	483,30
Categorias	AE 2002 —		
	Euros	Lisboa, 12 de Abril de 2002.	
Grupo 1		Pela TRANSTEJO:	
Técnico auxiliar TA 5	1 007,10	(Assinaturas ilegíveis.)	
Técnico auxiliar TA 4	930,80 886,90	Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Ser sentação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escrit Universidad Sindicator dos Trabalhadores de Escrit	
Técnico auxiliar TA 2	825,00 781,60	Hotelaria e Serviços: (Assinaturas ilegíveis.)	
Técnico auxiliar TA 1	/01,00	,	
Técnico auxiliar TA 1			
Técnico auxiliar TA 1 Grupo п		Entrado em 15 de Abril de 2002.	1 157 1
	886,90 781,60	Entrado em 15 de Abril de 2002. Depositado em 19 de Abril de 2002, a f livro n.º 9, com o n.º 64/2002, nos termos do a	

AE entre a Radiodifusão Portuguesa, S. A., e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e outros — Alteração salarial e outras.

1 — Clausulado geral

- a) As partes acordam em aditar ao elenco de categorias previsto no n.º 6 da cláusula 19.ª, «Movimentações», do acordo de empresa a categoria de técnico administrativo do grau 1 e eliminar do referido elenco as categorias de operador de som do grau 1, radiotécnico do grau 1 e supervisor administrativo do grau 1.
- b) O n.º 9 da cláusula 19.ª, «Movimentações», do acordo de empresa fica acordado com a seguinte redaçção:
- 9 Os jornalistas do grau 1, os sonorizadores do grau 1, os produtores do grau 1, os realizadores do grau 1, os produtores multimédia do grau 1, os técnicos de som do grau 2, os técnicos de electrónica do grau 2, os técnicos administrativos do grau 2, os supervisores do grau 1 e os tesoureiros supervisores do grau 1 que obtenham acesso ao nível seguinte da função nos termos dos n.ºs 6 e 7 são enquadrados do seguinte modo:

Os do escalão 0 passam para o escalão 0; Os do escalão 1 passam para o escalão 0; Os do escalão 2 passam para o escalão 0; Os do escalão 3 passam para o escalão 1; Os do escalão 4 passam para o escalão 2; E assim sucessivamente.

Os trabalhadores mantêm a antiguidade no escalão, excepto os que passem do escalão 0 e do escalão 1 ao escalão 0 do nível seguinte, que perdem a antiguidade no escalão.

c) São revistas as cláusulas abaixo indicadas, que ficam acordadas com a seguinte redacção:

Cláusula 47.ª

Deslocação temporária

As deslocações temporárias ao serviço da empresa para uma distância igual ou superior a 20 km relativamente ao local de trabalho darão lugar ao pagamento de ajudas de custo.

Cláusula 70.ª

Tipo de faltas

2 -	_ (Consideram-se justificadas:
	<i>a</i>)	
	b) c)	
	d)	
	e)	
	f	
	g	
	ĥί	
	χ,	As faltas dadas pelos trabalhadores do sexo mas-
	ι	
		culino durante cinco dias úteis, seguidos ou
		interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento
		do filho;
	j)	
	,	
2		

Cláusula 94.ª

Licença por maternidade

- 1 As mulheres abrangidas pelo disposto no presente capítulo têm direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
- 2 Nos casos de nascimentos múltiplos o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.
- 3 Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito a licença anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1.
- 4 Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.
- 5 Em caso de aborto a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.
- 6 É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

Cláusula 99.ª

Outros casos de assistência à família

O trabalhador tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente ao cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade ou afim na linha recta.

Cláusula 128.ª

Extinção de categorias

São extintas as categorias de operador de som do grau 1 e do grau 2, radiotécnico do grau 1 e do grau 2, escriturário do grau 1 e do grau 2 e supervisor administrativo do grau 1, do grau 2 e do grau 3.

Cláusula 129.ª

Reclassificações

1 — Os trabalhadores que à data desta revisão do acordo de empresa tenham as categorias de operador de som do grau 1, radiotécnico do grau 1 e escriturário do grau 1, no nível 5, são reclassificados nas categorias de técnico de som do grau 1, técnico de electrónica do grau 1 e técnico administrativo do grau 1, respectivamente, e colocados no nível 6, perdendo 50% de antiguidade na categoria.

As reclassificações atrás referidas far-se-ão enquadrando os trabalhadores no escalão inferior àquele que detinham no nível donde provêm, sem prejuízo da antiguidade no escalão, com excepção dos trabalhadores que passarem do escalão 0 ao escalão 0 do nível seguinte, os quais perdem a antiguidade no escalão.

- 2 Os trabalhadores que à data desta revisão do acordo de empresa tenham as categorias de operador de som do grau 2, radiotécnico do grau 2 e escriturário do grau 2 são reclassificados nas categorias de técnico de som do grau 1, técnico de electrónica do grau 1 e técnico administrativo do grau 1, respectivamente, mantendo o respecctivo nível e escalão.
- 3 Os trabalhadores que à data desta revisão do acordo de empresa tenham as categorias de técnico de som do grau 1, técnico de electrónica do grau 1 e supervisor administrativo do grau 1 são reclassificados nas categorias de técnico de som do grau 2, técnico de electrónica do grau 2 e técnico administrativo do grau 2, respectivamente, mantendo o respectivo nível e escalão.
- 4 Os trabalhadores que à data desta revisão do acordo de empresa tenham as categorias de técnico de som do grau 2, técnico de electrónica do grau 2 e supervisor administrativo do grau 2 são reclassificados nas categorias de técnico de som do grau 3, técnico de electrónica do grau 3 e técnico administrativo do grau 3, respectivamente, mantendo o respectivo nível e escalão.
- 5 Os trabalhadores que à data desta revisão do acordo de empresa tenham as categorias de técnico de som do grau 3, técnico de electrónica do grau 3 e supervisor administrativo do grau 3 são reclassificados nas categorias de técnico de som do grau 4, técnico de electrónica do grau 4 e técnico administrativo do grau 4, respectivamente, mantendo o respectivo nível e escalão.
- 6 Os trabalhadores que à data desta revisão do acordo de empresa tenham as categorias de técnico de som do grau 4 e técnico de electrónica do grau 4 são reclassificados nas categorias de técnico de som do grau 5 e técnico de electrónica do grau 5, respectivamente, mantendo o respectivo nível e escalão.
- 7 Os trabalhadores que à data desta revisão do acordo de empresa tenham as categorias de técnico de som do grau 1, técnico de electrónica do grau 1 e supervisor administrativo do grau 1, no nível 7, e as categorias de técnico de som do grau 2, técnico de electrónica do grau 2 e supervisor administrativo do grau 2, no nível 9, manterão o direito às respectivas movimentações nos termos das regras previstas na cláusula 19.ª, n.ºs 6, 7, 8 e 9.

2 — Enquadramento, funções e carreiras

- a) São reestruturadas as seguintes funções nos seguintes termos:
- 1 Área funcional produção/realização de programas.
 - 1.1 Grupo funcional concepção/produção.

1.1.1 — Função — técnico de som.

Categorias/níveis:

Técnico de som do grau 1/nível 6; Técnico de som do grau 2/nível 7; Técnico de som do grau 3/nível 9; Técnico de som do grau 4/nível 10; Técnico de som do grau 5/nível 11.

1.1.1.1 — Definição sucinta da função — efectua a mistura, composição, registo, reprodução e tratamento de som e controlo de níveis de áudio, quer em estúdio quer no exterior; recebe e canaliza os circuitos, processa o som nos estúdios de gravação, centro de emissão ou centros de recepção de radiodifusão com utilização de técnicas multimédia de edição digital. Procede à composição de fontes sonoras, musicais ou outras, à montagem de programas, à instalação de equipamentos de captação, registo e reprodução de som, quer em estúdio quer no exterior, e a acções de conservação dos equipamentos, bem como aos testes de rotina, e informa a hierarquia das acções de manutenção e ocorrências que achar necessárias, tal como se encontra definido.

1.1.1.2 — Desempenho qualificado — os técnicos de som do grau 2, do grau 3, do grau 4 e do grau 5, pela sua capacidade, experiência profissional e qualidade do seu trabalho, classificam-se crescentemente para o exercício de funções mais complexas e de maior responsabilidade, com utilização da experiência e formação profissional adquiridas anteriormente.

Os técnicos de som do grau 4 e do grau 5 são profissionais a quem se reconhece o nível mais elevado de qualificação e especialização de desempenho. Respondem por trabalhos especialmente qualificados de captação, montagem e edição de som, com utilização de técnicas multimédia de edição digital assistida por computador, assumindo a responsabilidade pela sua qualidade e características e complexidade do trabalho a desempenhar. Podem assumir a coordenação de todos os meios técnicos disponíveis e a chefia de grupos ou sectores.

1.1.1.3 — Chefia funcional — os técnicos de som do grau 2, do grau 3, do grau 4 e do grau 5 desempenham a função ao seu nível mais qualificado e podem exercer a chefia funcional e assumir a coordenação de equipas, turnos ou sectores.

1.1.1.4 — Exigências mínimas da função — 11.º ano de escolaridade e formação profissional adequada.

3 — Área funcional — manutenção/emissão.

3.1 — Grupo funcional — manutenção/emissão.

3.1.3 — Função — técnico de electrónica. Categorias/níveis:

Técnico de electrónica do grau 1/nível 6;

Técnico de electrónica do grau 2/nível 7;

Técnico de electrónica do grau 3/nível 9;

Técnico de electrónica do grau 4/nível 10;

Técnico de electrónica do grau 5/nível 11.

3.1.3.1 — Definição sucinta da função — instala, ensaia, repara os equipamentos específicos e de apoio da sua área de actividade e assegura a sua manutenção nos centros emissores e nos estúdios. Procede à comutação e condução de antenas e emissores. Pode conceber equipamentos electrónicos ou instalações simples e alterar, quando necessário, o equipamento já existente. Mede, analisa e regista dados e características de sinais radioeléctricos de emissora de radiodifusão, nacionais e estrangeiros.

3.1.3.2 — Desempenho qualificado — os técnicos de electrónica do grau 2, do grau 3, do grau 4 e do grau 5, pela sua capacidade, experiência profissional e qualidade do seu trabalho, classificam-se crescentemente

para o exercício de funções mais complexas e de maior responsabilidade, com utilização da experiência e formação profissional adquiridas anteriormente.

Os técnicos de electrónica do grau 4 e do grau 5 são profissionais a quem se reconhece o nível mais elevado de qualificação e especialização de desempenho. Respondem por trabalhos de especial dificuldade na sua área. Concebem equipamentos ou instalações electrónicos complexos e podem assumir a coordenação de todos os meios técnicos disponíveis e a chefia de grupos ou sectores.

3.1.3.3 — Chefia funcional — os técnicos de electrónica do grau 2, do grau 3, do grau 4 e do grau 5 desempenham a função ao seu nível mais qualificado e podem exercer a chefia funcional e assumir a coordenação de brigadas, equipas, turnos ou sectores.

3.1.3.4 — Exigências mínimas da função — mínimas legais e formação profissional adequada.

4 — Área funcional — administrativa.

4.1 — Grupo funcional — execução administrativa.

4.1.3 — Função — técnico administrativo.

Categorias/níveis:

Técnico administrativo do grau 1/nível 6; Técnico administrativo do grau 2/nível 7; Técnico administrativo do grau 3/nível 9; Técnico administrativo do grau 4/nível 10.

- 4.1.3.1 Definição sucinta da função executa funções de natureza administrativa no âmbito do sector ao qual se encontra adstrito, assegurando, nomeadamente, o expediente, os registos, o arquivo e, quando necessário, a dactilografia, recorrendo para tal a instrumentos manuais, mecânicos, electrónicos e informáticos.
- 4.1.3.2 Desempenho qualificado os técnicos administrativos do grau 2, do grau 3 e do grau 4, pela sua capacidade, experiência profissional e qualidade do seu trabalho, classificam-se crescentemente para o exercício de funções mais complexas e de maior responsabilidade, com utilização da experiência e formação profissional adquiridas anteriormente.

O técnico administrativo do grau 4 é o profissional a quem se reconhece o nível mais elevado de qualificação e especialização de desempenho. Responde por trabalhos de especial dificuldade na sua área. Pode assumir a coordenação de todos os meios técnicos disponíveis e a chefia de grupos ou sectores.

4.1.3.3 — Chefia funcional — os técnicos administrativos do grau 2, do grau 3 e do grau 4 desempenham a função ao seu nível mais qualificado e podem exercer a chefia funcional e assumir a coordenação de equipas ou sectores.

4.1.3.4 — Exigências mínimas da função — 11.º ano de escolaridade e formação profissional adequada.

4.1.6 — Função — auditor. Categorias/níveis:

Auditor do grau 1/nível 6; Auditor do grau 2/nível 7; Auditor do grau 3/nível 8.

4.1.6.1 — Definição sucinta da função — [...]

4.1.6.2 — Desempenho qualificado — os auditores do grau 2 e do grau 3, pela sua capacidade, experiência profissional e qualidade do seu trabalho, classificam-se crescentemente para o exercício de funções mais complexas e de maior responsabilidade, com utilização da

experiência e formação profissional adquiridas anteriormente. Podem ter de coordenar a actividade de outros trabalhadores para a realização das tarefas que lhes estão atribuídas.

4.1.6.3 — Exigências mínimas da função — [...]
6 — Área funcional — quadros técnicos e de gestão.
6.3 — Grupo funcional — engenharia.
6.3.3 — Função — engenheiro técnico.
Categorias/níveis:

Engenheiro técnico do grau 1/nível 8; Engenheiro técnico do grau 2/nível 9; Engenheiro técnico do grau 3/nível 10; Engenheiro técnico do grau 4/nível 11; Engenheiro técnico do grau 5/nível 12.

- 6.3.3.1 Definição sucinta da função profissional habilitado com um grau académico de bacharelato em engenharia, exercendo funções próprias do domínio a que corresponde a sua habilitação. Dedica-se a tarefas de estudo, planeamento, organização, formação e desenvolvimento na sua área de especialização. Coordena sectores técnicos e técnico-económicos ou desenvolve projectos na sua área de actividade. Dá pareceres sobre matérias da sua competência.
- 6.3.3.2 Desempenho qualificado os engenheiros técnicos do grau 2, do grau 3, do grau 4 e do grau 5, pela sua capacidade, experiência profissional e qualidade do seu trabalho, classificam-se crescentemente para o exercício de funções mais complexas e de maior responsabilidade, com utilização da experiência e formação profissional adquiridas anteriormente.

Os engenheiros técnicos do grau 3, do grau 4 e do grau 5 são profissionais a quem se reconhece o nível mais elevado de qualificação e especialização de desempenho. Respondem por trabalhos de especial dificuldade na sua área. Podem assumir a coordenação de todos os meios técnicos disponíveis e a chefia de grupos ou sectores.

6.3.3.— Chefia funcional — todos os graus de engenheiro técnico têm a responsabilidade da chefia funcional, assumindo os engenheiros técnicos do grau 2, do grau 3, do grau 4 e do grau 5 funções de coordenação crescentemente alargadas.

6.3.3.4 — Exigências mínimas da função — bacharelato em Engenharia e formação profissional adequada.

b) E criada a categoria de supervisor do grau 3 no nível 10 com a seguinte descrição de funções:

- É o profissional a quem se reconhece o nível mais elevado de qualificação e especialização de desempenho. Responde por trabalhos de especial dificuldade na sua área. Pode assumir a coordenação de todos os meios técnicos disponíveis e a chefia de grupos ou sectores.
- c) É extinta a nota constante do n.º 6.1.1 do anexo IV do acordo de empresa.

3 — Síntese de categorias e níveis

a) As partes acordam em aditar à síntese de categorias prevista no anexo II do acordo de empresa as categorias de técnico de som do grau 1, técnico de electrónica do grau 1 e técnico administrativo do grau 1, no nível 6, técnico de som do grau 2, técnico de electrónica do grau 2 e técnico administrativo do grau 2, no nível 1, auditor do grau 3, no nível 8, técnico de som do grau 3, técnico de electrónica do grau 3 e técnico adminis-

trativo do grau 3, no nível 9, técnico de som do grau 4, técnico de electrónica do grau 4, técnico administrativo do grau 4 e supervisor do grau 3, no nível 10, engenheiro técnico do grau 4, técnico de som do grau 5 e técnico de electrónica do grau 5, no nível 11, e engenheiro técnico do grau 5, no nível 12.

b) As partes acordam em eliminar da síntese de categorias prevista no anexo II do acordo de empresa as categorias de escriturário do grau 1, operador de som do grau 1 e radiotécnico do grau 1, do nível 5, escriturário do grau 2, operador de som do grau 2 e radio-técnico do grau 2, do nível 6, supervisor administrativo do grau 1, técnico de som do grau 1 e técnico de electrónica do grau 1, do nível 1, supervisor administrativo do grau 2, técnico de som do grau 2 e técnico de electrónica do grau 2, do nível 9, supervisor administrativo do grau 3, técnico de som do grau 3 e técnico de electrónica do grau 3, do nível 10, e técnico de som do grau 4 e técnico de electrónica do grau 4, do nível 11.

4 — Tabela salarial

- 4.1 A tabela salarial referida na cláusula 33.ª do acordo de empresa passa a ser a constante do anexo I do presente acordo de revisão.
- 4.2 A tabela salarial agora aprovada vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002.

5 — Diuturnidades

5.1 — O valor de cada diuturnidade fixado no anexo III do acordo de empresa passa a ser de € 25,30. 5.2 — O valor da diuturnidade agora fixado vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002.

6 — Subsídio de refeição

6.1 — O valor do subsídio de refeição fixado no anexo III do acordo de empresa passa a ser de € 5,24. 6.2 — O valor do subsídio de refeição agora fixado

vigora a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

7 — Subsídio de risco

7.1 — O valor do subsídio de risco fixado no anexo III do acordo de empresa passa a ser de € 15,80 por mês.

7.2 — O valor do subsídio de risco agora fixado vigora a partir de 1 de Janeiro de 2002.

8 — Subsídio de trabalho a grande altura

- 8.1 O valor do subsídio de trabalho a grande altura fixado no anexo III do acordo de empresa passa a ser
- 8.2 O valor do subsídio de trabalho a grande altura agora fixado vigora a partir de 1 de Janeiro de 2002.

9 — Subsídio de estudo

9.1 — Os valores fixados no anexo III do acordo de empresa passam a ser os seguintes:

1.º ciclo:

2.º ciclo:

 $10.^{\circ}$ ao $12.^{\circ}$ ano ou equivalente — € 66,70;

Ensino superior:

Por disciplina — € 16,80.

9.2 — Estes valores vigoram no ano lectivo de 2002-2003.

10 — Subsídio de infantário

- 10.1 O valor do subsídio de infantário fixado no anexo III do acordo de empresa passa a ser de € 16,20 por mês.
- 10.2 O valor do subsídio de infantário agora fixado vigora a partir de 1 de Janeiro de 2002.

11 — Seguro de viagem

- 11.1 O valor do seguro de acidentes pessoais previsto na alínea a) da cláusula 122.ª fica fixado no anexo III do acordo de empresa em € 109 130, a partir desta
- 11.2 O valor do seguro de acidentes pessoais previsto na alínea b) da cláusula 122.ª fica fixado no anexo III do acordo de empresa em € 36 300, a partir desta data.
- 12 Para efeitos de depósito no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, o presente texto de revisão do acordo de empresa fica dependente da adopção pela entidade sindical dos textos de revisão do acordo de empresa dos anos anteriores.

Lisboa, 27 de Março de 2002.

Pela RDP Radiodifusão Portuguesa, S. A.:

Pelo STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, por si e em representação das seguintes organizações sindicais:

FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria

e Turismo de Portugal;

FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN;

nos/CGTP-IN;
FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;
SPGL — Sindicato dos Professores da Grande Lisboa;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANFXO I

Tabela salarial 2002

(euros)

								(******)
Níveis	Escalão 0	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escalão 5	Escalão 6	Escalão 7
1 2 3	426,00 508,50 557,00	448,00 533,00 582,00	508,50 557,00 632,50	533,00 582,00 674,50	557,00 632,50 737,50	582,00 674,50 801,00	638,00 737,50 841,00	672,00 801,00 878,50

Níveis	Escalão 0	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escalão 5	Escalão 6	Escalão 7
4	632,50	674,50	735,50	792,00	866,50	909,50	954,00	996,00
5	683,00	744,00	800,50	876,50	921,00	965,50	1 015,00	1 076,00
6	800,50	876,50	960,00	1 007,00	1 057,00	1 108,50	1 163,50	1 247,50
7	876,50	976,50	1 035,00	1 091,50	1 149,50	1 212,00	1 278,50	1 367,00
8	996,00	1 051,50	1 133,50	1 208,00	1 284,50	1 367,50	1 454,50	1 572,00
9	1 133,50	1 213,00	1 293,50	1 376,00	1 465,50	1 560,00	1 661,50	1 789,00
10	1 293,50	1 371,50	1 448,00	1 548,50	1 656,50	1 772,00	1 894,50	2 041,00
11	1 448,00	1 560,00	1 676,00	1 789,00	1 911,00	2 033,00	2 156,50	2 284,00
12	1 676,00	1 812,50	1 948,50	2 065,00	2 189,50	2 320,50	2 457,00	2 644,00
13	1 948,50	2 081,50	2 223,00	2 373,50	2 535,50	2 707,50	2 891,00	3,087,50
14	2 223,00	2 373,50	2 535,50	2 707,50	2 891,00	3 087,50	3 298,00	3 522,00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Ali-

mentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 2 de Abril de 2002.

Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Abril de 2002.

Depositado em 18 de Abril de 2002, a fl. 156 do livro n.º 9, com o n.º 60/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Radiodifusão Portuguesa, S. A., e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual aos AE entre aquela empresa e várias associações sindicais.

Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A., e o STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual acordam entre si a adesão deste Sindicato aos acordos de revisão do acordo de empresa celebrados entre a RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., e as seguintes organizações sindicais:

- FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1992;
- SICOMP Sindicato das Comunicações de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1994;
- FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publi-

- cado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1995;
- SMAV Sindicato dos Meios Audiovisuais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1998;
- SICOMP Sindicato das Comunicações de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001

Lisboa, 11 de Abril de 2002.

Pela RDP Radiodifusão Portuguesa, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Abril de 2002.

Depositado em 18 de Abril de 2002, a fl. 156 do livro n.º 9, com o n.º 61/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial — ASSIFECO — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 23 de Março de 2002, aos estatutos aprovados em assembleia geral constituinte, realizada em 3 de Junho de 2000, e publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000.

CAPÍTULO I Denominação, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação

A ASSIFECO — Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial, adiante abre-

viadamente designada por ASSIFECO, é criada nos termos do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos aprovados.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

1 — A ASSIFECO tem a sua sede em Aveiro e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, pode a sede social ser transferida para outro local.

2 — A ASSIFECO poderá criar núcleos regionais, delegações ou outras formas de organização descentralizada com vista à melhor participação dos seus associados e à defesa dos seus interesses.

Artigo 3.º

Âmbito subjectivo

- 1 A ASSIFECO é a organização sindical que representa os trabalhadores ferroviários da carreira comercial que a ela livremente adiram.
- 2 Poderão manter a qualidade de associados todos os trabalhadores que passem à situação de pré-reforma ou reforma.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

- 1 A ASSIFECO orienta a sua acção com vista à defesa dos interesses sindicais e socioprofissionais dos seus associados, regendo-se pelos princípios da democraticidade e independência, designadamente perante o Estado, entidades patronais, partidos políticos e entidades religiosas.
- 2 A ASSIFECO poderá associar-se ou filiar-se noutras associações sindicais que comunguem dos mesmos princípios, devendo tal deliberação ser tomada obrigatoriamente em referendo.

Artigo 5.º

Dos objectivos

A ASSIFECO tem como objectivos principais:

- a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses socio-profissionais dos associados;
- b) Alicerçar a solidariedade entre todos os membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Estudar e desenvolver todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Apoiar os sócios em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em caso de procedimento ou acção judicial;
- e) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- f) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva;
- g) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;
- Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei específica lhe forem cometidas.

Artigo 6.º

Dos fins

Para a prossecução dos seus fins, compete à ASSI-FECO, entre outras funções:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho e outros acordos de interesse dos associados;
- b) Declarar a greve nos termos da regulamentação aplicável e definir outras formas de luta aconselhadas para cada caso;
- c) Dar parecer sobre assuntos que respeitem a actividade profissional dos seus associados;
- d) Organizar os seus associados para a defesa dos seus interesses de classe;
- e) Levar a cabo a fiscalização do cumprimento das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho, consciencializando e organizando todos os seus associados para o seu exercício eficaz;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pela entidade patronal;
- g) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados;
- h) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- i) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- j) Participar nos processos de restruturação da empresa, especialmente no que se refere a alterações de condições de trabalho.

Artigo 7.º

Dos sócios

- 1 A admissão dos associados faz-se por proposta dirigida à direcção, a quem compete tomar uma decisão no prazo máximo de um mês.
- 2 Com a admissão o trabalhador adquire a qualidade de associado com os direitos e os deveres inerentes, nos termos destes estatutos.
- 3 No caso de a proposta ser recusada, o trabalhador deverá ser informado, por escrito, dos motivos que levaram à sua não inscrição como associado, podendo recorrer da decisão para a assembleia geral.
- 4 No acto de admissão, o novo associado terá direito a um exemplar dos estatutos da ASSIFECO, bem como aos respectivo cartões de associado e de eleitor.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir de todas as regalias instituídas pela ASSIFECO, designadamente de apoio sindical, jurídico e judicial, e de todos os serviços organizados por aquela para defesa dos seus interesses;
- b) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão ou cargo da associação sindical, nos termos destes estatutos ou regulamento eleitoral que a ASSI-FECO venha a aprovar;
- c) Participar nas assembleias gerais, referendos internos ou outras reuniões de associados para que sejam convocados;

- d) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos destes estatutos;
- e) Reclamar perante os órgãos estatutariamente eleitos de actos lesivos dos seus direitos ou que constituam infraçção aos estatutos;
- f) Examinar os relatórios de actividades e contas apresentados pela direcção;
- g) Consultar os livros de actas de todos os órgãos da ASSIFECO;
- h) Beneficiar do fundo de solidariedade da ASSI-FECO nos termos do respectivo regulamento a aprovar em referendo.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades da ASSI-FECO e contribuir para a prossecução dos seus objectivos;
- b) Cumprir as disposições dos estatutos e dos regulamentos da ASSIFECO;
- c) Exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito;
- d) Comunicar à ASSIFECO, no prazo máximo de um mês, a mudança de residência, a passagem à situação de reforma, a incapacidade por doença e o impedimento prolongado.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a sua qualidade de associados os trabalhadores que:
 - a) Deixarem de exercer a sua actividade no sector da carreira comercial, com excepção dos que se encontrem na situação de pré-reforma ou reforma;
 - b) Comuniquem à ASSIFECO, através de carta registada, a vontade de se desvincularem;
 - c) Deixarem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses e se, depois de notificados por escrito, não efectuarem o pagamento das quotas em atraso no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da notificação;
 - d) Sejam punidos com a pena de expulsão proferida em assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada e que conste da respectiva ordem de trabalhos.
- 2 No caso de readmissão, esta far-se-á automaticamente após a liquidação das quotas em atraso, no caso do não pagamento, e um ano depois da decisão em caso de expulsão.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos da ASSIFECO:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;

- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho de representantes;
- e) O conselho de disciplina.

Artigo 12.º

Eleição dos órgãos

- 1 Os membros dos corpos gerentes são eleitos por voto secreto pela assembleia geral eleitoral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A eleição faz-se por lista, sujeita a um programa, a qual deve conter os nomes que compõem a totalidade dos órgãos.
- 3 O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos, excepto os presidentes da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, que só poderão ser reeleitos:
 - a) Uma só vez consecutiva, caso o conjunto dos dois mandatos totalizar sete anos;
 - b) Duas consecutivas, se o conjunto dos dois mandatos tiverem totalizado menos de sete anos.
- 4 O exercício de funções pelos corpos gerentes não pode ser remunerado, podendo apenas estes ter direito ao pagamento dos prejuízos e despesas resultantes do cargo.
 - 5 Admite-se o voto por correspondência desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e em subscrito fechado;
 - b) O referido subscrito seja enviado, conjuntamente com o cartão de eleitor, em envelope fechado e pelo correio ao presidente da mesa da assembleia, com a antecipação necessária a ser possível à sua recepção até três dias úteis antes da data marcada para a realização do acto eleitoral.

Artigo 13.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é constituída pela totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo da ASSIFECO, podendo ter o seguinte carácter:
 - a) Assembleia geral ordinária, a qual deve reunir pelo menos uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação do relatório de actividades e contas a apresentar pela direcção;
 - b) Assembleia geral extraordinária, que deve reunir sempre que haja assuntos de natureza extraordinária para decidir, podendo ser convocada pelo presidente da mesa, por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou a pedido de um mínimo de 10% de associados no pleno uso dos seus direitos;
 - c) Assembleia eleitoral, que reunirá de quatro em quatro anos para eleger os órgãos da ASSI-FECO, nos termos do regulamento eleitoral aprovado para o efeito.
- 2 A assembleia geral eleitoral poderá funcionar em sessões simultâneas a realizar em mais de um ponto do País.

- 3 A mesa da assembleia é composta por três elementos, sendo um o presidente e dois secretários.
- 4 Na sua ausência o presidente da mesa será substituído por um dos secretários.
- 5 A convocação da assembleia deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias, devendo a convocatória ser enviada aos sócios por carta para a morada que consta dos ficheiros da ASSIFECO, contendo a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de realização.

Artigo 14.º

Competências da assembleia geral

- 1 Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger, por escrutínio secreto, os órgãos da ASSIFECO;
 - b) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades e contas da direcção e sobre o parecer do conselho fiscal;
 - c) Analisar e aprovar o orçamento anual proposto pela direcção;
 - d) Fixar o montante das quotas;
 - e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, bem como adquirir, alienar ou onerar bens imóveis:
 - f) Destituir os corpos gerentes sempre que haja violação notória das suas competências próprias ou dos estatutos;
 - g) Resolver, em última instância, qualquer matéria que ultrapasse as competências dos corpos gerentes ou diferendos gravosos entre estes;
 - h) Deliberar sobre a consulta aos associados através de referendo;
 - i) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - j) Aprovar os regulamentos internos da ASSI-FECO;
 - Analisar e aprovar a gestão do fundo de solidariedade, segundo os moldes previstos pelo seu regulamento.
- 2 As deliberações constantes das alíneas e) e f) carecem da presença de 10% dos associados.

Artigo 15.º

Competências da direcção

A direcção, constituída por nove elementos, é o órgão executivo da ASSIFECO, competindo-lhe:

- a) Dirigir, gerir e coordenar a actividade da ASSI-FECO com vista à prossecução dos seus objectivos;
- b) Gerir os fundos e administrar os bens;
- c) Celebrar convenções colectivas de trabalho ou acordos de empresa;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório de actividades e contas do exercício no prazo estabelecido;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia o programa de actividades da ASSIFECO para o ano seguinte e o respectivo orçamento;
- f) Representar a ASSIFECO em juízo e fora dele;
- g) Requisitar os serviços dos delegados sindicais, sempre que necessário.

Artigo 16.º

- 1 A ASSIFECO obriga-se com a assinatura de dois elementos da direcção.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos actos, através de credenciação ou procuração notarial, onde estejam fixados com precisão os seus termos e âmbito.

Artigo 17.º

Atribuições dos elementos da direcção

A distribuição de tarefas pelos membros da direcção compete ao presidente, mas as seguintes atribuições ficam desde já consagradas:

- a) Do presidente:
 - 1) Representar a direcção;
 - Despachar os assuntos correntes da ASSI-FECO:
- b) Do vice-presidente:
 - Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências;
- c) Do secretário:
 - Redigir as actas e os relatórios da direcção;
- d) Do tesoureiro:
 - Arrecadar as receitas e proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
 - Zelar pelo património da ASSIFECO e manter actualizado o respectivo inventário;
 - 3) Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria;
 - 4) Elaborar o balanço e proceder ao fecho anual de contas.

Artigo 18.º

Competências do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um o presidente, outro o relator e o terceiro um vogal.
 - 2 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Fiscalizar as contas da ASSIFECO;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório anual de contas da direcção;
 - c) Convocar a assembleia geral, quando o julgar necessário, em matéria das suas competências.

Artigo 19.º

Competências do conselho de representantes

1 — O conselho de representantes é constituído por 11 membros e tem como principal função apoiar a direcção. Este apoio tem como objectivo principal a con-

cretização dos fins que estão consagrados no artigo 6.º, alínea g), destes estatutos.

- 2 Compete a este conselho:
 - a) Dar parecer sobre as formas mais aconselháveis de desenvolver a acção da ASSIFECO, procurando para isso ter conhecimentos das realidades existentes nos núcleos;
 - b) Informar a direcção das pretensões e anseios dos associados:
 - c) Participar na confecção das propostas a apresentar pela ASSIFECO em negociações, tendo sempre em conta a vontade que lhe tenha sido expressa, pelos associados, que previamente tenha consultado;
 - d) Divulgar com rigor junto dos associados as informações que sejam do seu domínio e que se insiram na esfera de acção da ASSIFECO;
 - e) Reunir sempre que a direcção entender conveniente.
- 3 Das suas reuniões, que terão sempre a presença do presidente da direcção ou de quem ele nomear, será sempre elaborada acta, nomeando-se entre os presentes um secretário para a sua confecção.

Artigo 20.º

Conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina, composto por três elementos, a elaboração dos autos de infracção que recaiam sobre os comportamentos dos associados susceptíveis de procedimento disciplinar e submetê-los à apreciação da direcção.

Artigo 21.º

Sanções

- 1 Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Suspensão temporária dos seus direitos;
 - b) Expulsão.
- 2 A aplicação da sanção de expulsão tem de ser obrigatoriamente ratificada em assembleia geral.

Incorrem nas sanções previstas no artigo anterior os associados que, de forma culposa, pratiquem actos que pela sua natureza e gravidade sejam lesivos dos interesses, direitos, objectivos e património da ASSIFECO.

Artigo 22.º

Aplicação das sanções

- 1 A aplicação das sanções só poderá ocorrer após instauração, por escrito, do respectivo auto de infraçção, a elaborar pelo conselho de representantes, em que se descrevam com rigor os factos praticados, a sua gravidade e alcance.
- 2 O associado ao qual seja instaurado um auto de infracção tem 10 dias úteis, contados a partir da data da sua recepção, para elaborar a sua defesa.
- 3 As sanções aplicadas sem a audiência do associado infractor são nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 23.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são os associados da ASSI-FECO que actuam como elementos de ligação entre a direcção e os restantes associados.
- 2 Os delegados sindicais estão afectos aos núcleos regionais e exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho.
- 3 Os delegados sindicais são eleitos pelos associados da ASSIFECO pertencentes aos núcleos a que vão estar afectos.
- 4 O mandato dos delegados sindicais é idêntico ao dos corpos gerentes.
- 5 A eleição dos delegados sindicais só será válida desde que à mesma assista um membro da direcção.
- 6 A direcção da ASSIFECO comunicará à entidade patronal os nomes dos delegados sindicais que forem eleitos.
- 7 A eleição dos delegados sindicais obedecerá às normas constantes do regulamento eleitoral.

Artigo 24.º

Competências dos delegados sindicais

Compete aos delegados sindicais:

- Representar os associados dos diversos locais de trabalho junto da direcção e transmitir a esta os problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- Estimular a participação activa dos associados na vida sindical.

Artigo 25.º

Fundos

Constituem receitas da ASSIFECO:

- a) As quotas dos associados;
- b) Doações, legados, subsídios e quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas.

Artigo 26.º

Das quotas

- 1 A quotização de cada associado é de € 9,93 por mês, incidindo sobre 12 meses de remuneração anual.
- 2 Os associados que tenham passado à situação de reforma a sua quotização é de 0,25% sobre o valor da mesma.
- 3 O fundo de solidariedade será dotado com uma dotação financeira proveniente das quotizações, a definir em regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.

Artigo 27.º

Do regime financeiro

- 1 As receitas destinam-se ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da ASSIFECO.
- 2 É nulo e de nenhum efeito a afectação das receitas a fins estranhos aos estatutariamente definidos.

Artigo 28.º

Fundo de solidariedade

O fundo de solidariedade previsto no n.º 3 do artigo 26.º destina-se a apoiar financeiramente os associados nas suas necessidades socioprofissionais nos termos e nas condições que vierem a ser fixados no respectivo regulamento.

Artigo 29.º

Formas de extinção

- 1-A fusão e a dissolução da ASSIFECO só se poderá verificar por assembleia geral expressamente convocada para o efeito em que estejam presentes $50\,\%$ dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente fixar os termos em que ela deve ocorrer, não podendo, em caso algum, os bens da ASSIFECO ser distribuídos pelos associados.

Artigo 30.º

Alteração de estatutos

1 — Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral, devendo as alterações ser aprovadas por voto secreto. 2 — As alterações aprovadas serão registadas e publicadas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 31.º

Referendo

Sempre que haja recurso ao instrumento do referendo, este só se tornará válido após o voto expresso de 50% dos associados.

Artigo 32.º

Aos casos não previstos nos presentes estatutos são aplicadas as disposições contidas na lei das associações sindicais.

Artigo 33.º

As alterações introduzidas aos presentes estatutos entrarão em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, excepto as previstas nos artigos 11.º, 15.º e 19.º, que só entrarão em vigor a partir da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* dos órgãos eleitos nas primeiras eleições realizadas após esta assembleia realizada em 23 de Março de 2002.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 15 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B, de 30 de Abril, sob o n.º 41/2002, a fl. 20 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Nacional de Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes — Eleição em 14 de Março de 2002 para o biénio de 2002-2004.

Presidente — Maria Gabriela Pinto de Carvalho, bilhete de identidade n.º 2164671, de 25 de Fevereiro de 1998, Lisboa, CC n.º 141685000, sócia n.º 1477, guia-intérprete nacional/correio de turismo.

Secretária geral — Isabel Maria Cleto Barreiro Pinto, bilhete de identidade n.º 6420852, de 21 de Abril de 1999, Lisboa, CC n.º 141388960, sócia n.º 1553, guia-intérprete nacional/correio de turismo.

Direcção:

Manuel José Tavares Sant'Iago Soveral Martins da Silva Ribeiro, bilhete de identidade n.º 4884923,

de 18 de Março de 1999, Lisboa, CC n.º 116219467, sócio n.º 1594, intérprete de conferência.

Maria da Conceição de Azevedo Ferreira, bilhete de identidade n.º 6437005, de 23 de Junho de 1999, Lisboa, CC n.º 13565767, sócia n.º 2844, guia-intérprete nacional/correio de turismo.

António Rogério Parente da Fonseca Santos, bilhete de identidade n.º 2459377, de 9 de Outubro de 1998, Lisboa, CC n.º 160614791, sócio n.º 3255, motorista de turismo.

Filipe Armando Branco Mendes Branco, bilhete de identidade n.º 10288549, de 17 de Janeiro de 2001, Lisboa, CC n.º 201455480, sócio n.º 3697, guia-intérprete nacional.

Conselho fiscal/disciplinar

Maria Luísa Gomes da Silva Mala do Vale, bilhete de identidade n.º 1077098, de 19 de Novembro de 2001, Lisboa, CC n.º 132957019, sócia n.º 967, guia-intérprete nacional.

Filipa Susana Ferreira Veloso Fernandes, bilhete de identidade n.º 10775490, de 26 de Fevereiro de 1997, Lisboa, CC n.º 164378456, sócia n.º 3811, guia-in-

térprete nacional.

Vera Belmira Nunes Vicente Braga de Sousa, bilhete de identidade n.º 8094919, de 22 de Setembro de 2000 Lisboa, CC n.º 191710350, sócia n.º 4075, motorista de turismo.

Direcção

Suplentes:

- Isabel Maria de Caldas Correia Lage, bilhete de identidade n.º 1750396, de 17 de Março de 1999, Lisboa, CC n.º 126461678, sócia n.º 583, guia intérprete nacional.
- Paula Cristina da Silva Marques, bilhete de identidade n.º 9793753, de 9 de Abril de 1997, Lisboa, CC n.º 212662805, sócia n.º 3452, guia-intérprete nacional.
- Maria Paula Picão Caldeira, bilhete de identidade n.º 167795, de 8 de Outubro de 2001, Lisboa, CC n.º 167853244, sócia n.º 542, guia-intérprete nacional.
- Carlos Jorge Fiúza Marques, bilhete de identidade n.º 6068587, de 23 de Setembro de 1998, Lisboa, CC n.º 175594724, sócio n.º 3862, intérprete de conferência.

Conselho fiscal/disciplinar

- Luís Manuel Correia Lopes, bilhete de identidade n.º 2269453, de 1 de Junho de 1994, Lisboa, CC n.º 115177167, sócio n.º 939, guia-intérprete nacional/correio de turismo.
- José Fernando Parreira Vicente, bilhete de identidade n.º 7310009, de 20 de Julho de 1999, Lisboa, CC n.º 189871717, sócio n.º 2956, guia-intérprete nacional.
- Maria Cecília Pereira de Drummond Borges de Sousa, bilhete de identidade n.º 1276937, de 12 de Abril de 1994, Lisboa, CC n.º 16024073, sócia n.º 557, guia-intérprete nacional.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 42/2002, a fl. 20 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores Civis das Forças Armadas, Estabelecimentos Fabris e Empresas de Defesa — Eleição em 19, 20 e 21 de Março de 2002 para o quadriénio de 2002-2006.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Vítor Manuel Domingues Barata, portador do bilhete de identidade n.º 5386383, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 3081, de 42 anos

de idade, morador na Rua de Mário Sacramento, 3, Vale de Milhaços, 2855 Vale de Milhaços, trabalhador no Arsenal do Alfeite.

Secretários:

- António Augusto Marques Sequeira, portador do bilhete de identidade n.º 6958451, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1796, de 36 anos de idade, morador no Casal dos Fundogos, 2615 Alverca, trabalhador nas OGMA, S. A.
- António Eduardo Maçoas Mariano, portador do bilhete de identidade n.º 2333481, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 11, de 49 anos de idade, morador na Rua de Alves Redol, 32, rés-do-chão, esquerdo, 2625-388 Forte da Casa, trabalhador no Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos.
- José Carlos Gonçalves Bexiga, portador do bilhete de identidade n.º 7695888, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1063, de 35 anos de idade, morador na Rua da Cidade do Seixal, 24, Quintinhas Sul, 2815-362 Charneca de Caparica, trabalhador nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia.

Conselho fiscalizador

- Joaquim António Canelhas Granadeiro, portador do bilhete de identidade n.º 5533586, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 378, de 46 anos de idade, morador em Telheiros da Ajuda, 6, 1300, Lisboa, trabalhador das Oficinas Gerais de Material de Engenharia.
- Maria Cristina Rainha Antunes, portadora do bilhete de identidade n.º 8134381, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia n.º 1404, de 44 anos de idade, moradora na Praceta de São Jorge da Mina, 1, 3.º, frente, Damaia, 2720, Amadora, trabalhadora das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
- Hélio Conceição Coelho Matias, portador do bilhete de identidade n.º 6284622, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 2602, de 44 anos de idade, morador na Estrada da Arruda, Brejo, lote K600, 1.º, esquerdo, 2615 Alverca do Ribatejo, trabalhador nas OGMA, S. A.

Direcção

Efectivos:

- Afonso Manuel Oliveira Couto, portador do bilhete de identidade n.º 8344076, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1379, de 33 anos de idade, morador no Largo de Henrique Pinto, 6, 1.º, esquerdo, Feijó, 2810-082 Almada, trabalhador das Oficinas Gerais de Material de Engenharia.
- Amável Angélico Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 5228009, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 3145, de 48 anos de idade, morador no Impasse Marquesa de Alorna, 7, rés-do-chão, 2735 Cacém, trabalhador na Manutenção Militar.
- António Cordeiro Taborda, portador do bilhete de identidade n.º 4142378, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1058, de 48 anos de idade, morador na Rua da Cascalheira, 4, Casal do Grilo, Entroncamento, 2330-048 Entroncamento, trabalhador na Manutenção Militar.

- António José Soares Mouralinho, portador do bilhete de identidade n.º 6958198, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 2601, de 37 anos de idade, morador na Praceta de Arquimedes Silva Santos, 3, rés-do-chão, B, Quinta da Piedade, 2625 Póvoa de Santa Iria, trabalhador nas OGMA, S. A.
- António Pedro Oliveira Pegado Simões, portador do bilhete de identidade n.º 5069456, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 634, de 43 anos de idade, morador na Calçada de Carriche, lote 10, 9.º, direito, 1750 Lisboa, trabalhador na Manutenção Militar.
- Cassilda Jesus Tavares Perro, portadora do bilhete de identidade n.º 6127292, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia n.º 4522, de 43 anos de idade, moradora na Rua da Beira Alta, 40, 2.º, esquerdo, 2870 Montijo, trabalhadora da FAP Base Aérea n.º 6, Montijo.
- Domingos Neto Nobre Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4786524, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 986, de 46 anos de idade, morador na Calçada da Palma de Baixo, 39, 2.º, esquerdo, 1600-175 Lisboa, trabalhador nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia.
- Hélder Jesus Dias Viegas, portador do bilhete de identidade n.º 10800964, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 3313, de 25 anos de idade, morador na Avenida de Marcos Portugal, 92, 3.º, frente, Paivas, 2845 Amora, trabalhador no Arsenal do Alfeite.
- Hélder Manuel Pereira Costa Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 9034485, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1806, de 31 anos de idade, morador na Urbanização Horta do Maia, lote 16, 3.º, A, 2050 Azambuja, trabalhador nas OGMA, S. A.
- João António Martins Queimado, portador do bilhete de identidade n.º 9944953, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 2966, de 30 anos de idade, morador na Rua da Cidade de Tomar, 12, 3.º, B, Corroios, 2855-136 Corroios, trabalhador no Arsenal do Alfeite.
- José Carlos Carvalhal Simões, portador do bilhete de identidade n.º 7840872, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 2909, de 35 anos de idade, morador na Rua de Diamantino Freitas Brás, 27, 3.º, esquerdo, 2615 Alverca, trabalhador nas OGMA, S. A.
- José Lains Marques, portador do bilhete de identidade n.º 4651277, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 520, de 46 anos de idade, morador na Estrada da Gibalta, suc. Caxias M. M., Caxias, 2780 Oeiras, trabalhador na Manutenção Militar.
- Luís Miguel Margarido Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 10896383, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 3638, de 25 anos de idade, morador na Rua do Brasil, 2, 3.º, esquerdo, 2830-067 Barreiro, trabalhador no Arsenal do Alfeite.
- Manuel Gonçalves Mateus, portador do bilhete de identidade n.º 4011276, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 258, de 51 anos de idade, morador na Rua de Arlindo Vicente, 5, 3.º, direito, 2855 Corroios, trabalhador no Arsenal do Alfeite.
- Maria Celeste Antunes Soeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 4212731, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia n.º 7, de 49 anos de idade, moradora na Rua de Almada Negreiros, lote R, 3.º, esquerdo, 1800 Lisboa, trabalhadora nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.

- Maria Conceição Sousa Almeida Bastos, portadora do bilhete de identidade n.º 6140670, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia n.º 846, de 41 anos de idade, moradora na Rua de Alexandre Braga, 11, Trafaria, 2825-840 Costa de Caparica, trabalhadora nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
- Paula Cristina Guedes Batista Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 10105234, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia n.º 2761, de 28 anos de idade, moradora na Rua de Bartolomeu da Costa, 41, 1.º, esquerdo, 1170-048 Lisboa, trabalhadora nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
- Paula Maria Esteves Rito, portadora do bilhete de identidade n.º 8198570, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócia n.º 3414, de 35 anos de idade, moradora na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, lote 7, 6.º, direito, 2800-178 Almada, trabalhadora no Arsenal do Alfeite.
- Ricardo Jorge Cordeiro Louçã, portador do bilhete de identidade n.º 5042184, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 400, de 46 anos de idade, morador na Rua Rosas de Pombal, 9, 3.º, esquerdo, 2800 Cova da Piedade, trabalhador no Arsenal do Alfeite.
- Rogério Paulo Mouzinho Caeiro, portador do bilhete de identidade n.º 10086081, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 3359, de 28 anos de idade, morador na Rua de Angelina Vidal, 23, Pinhal de Frades, 2840 Seixal, trabalhador no Arsenal do Alfeite.
- Vítor Manuel Guterres Torres, portador do bilhete de identidade n.º 2361036, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1874, de 49 anos de idade, morador na Rua de Barbosa du Bocage, lote 13, Fernão Ferro, 2840 Seixal, trabalhador nas OGMA, S. A.

Suplentes:

- Adriano Madureira Aires, portador do bilhete de identidade n.º 889207, do Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 3710, de 61 anos de idade, morador na Rua do Dr. Aires Gouveia Osório, 154-C22, Porto, 4100 Porto, trabalhador nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
- António Manuel Coelho Bernardino, portador do bilhete de identidade n.º 6260431, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 4830, de 42 anos de idade, morador na Rua de João Deus, 6, Ota, 2580-243 Alenquer, trabalhador na FAP-CFMT Ota.
- Arlindo Ribeiro Lima Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 7565756, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 4045, de 45 anos de idade, morador na Praceta de Alexandre Herculano, 8, 1.º, direito, 2745 Massamá, trabalhador na Manutenção Militar.
- Carlos Manuel Freitas Piloto, portador do bilhete de identidade n.º 4935207, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1476, de 48 anos de idade, morador no Campo de Santa Clara, 133, São Vicente de Fora, 1100 Lisboa, trabalhador na Manutenção Militar.
- João Manuel Pires Escumalha, portador do bilhete de identidade n.º 6277913, do Arquivo de Identificação de Setúbal, sócio n.º 4396, de 42 anos de idade, morador na Rua de Maria Sacramento, 30, 3.º, A, Terroa, 2910 Setúbal, trabalhador nas OGMA, S. A.
- Joaquim Manuel Pomar Borbinha, portador do bilhete de identidade n.º 4948680, do Arquivo de Identificação de Évora, sócio n.º 2347, de 49 anos de idade, morador na Rua do Conde das Galveias, 2, 7000-101 Azaruja, trabalhador na Manutenção Militar.

José Manuel Novas Velasco, portador do bilhete de identidade n.º 5667353, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 946, de 42 anos de idade, morador na Travessa da Ajuda, 30, 1300-021 Lisboa, trabalhador nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia.

Luís Manuel Lemos Candeias Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 4910864, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 3327, de 44 anos de idade, morador na Praceta de Ana de Albuquerque, lote 7, 4.º, direito, Alto do Moinho, 2855-003 Corroios, trabalhador no Arsenal do Alfeite.

Luís Miguel Ângelo Cabaça, portador do bilhete de identidade n.º 11731397, do Arquivo de Identificação

de Lisboa, sócio n.º 3920, de 22 anos de idade, morador na Rua de Sacadura Cabral, 64, Arroteias, 2860 Moita, trabalhador no Arsenal do Alfeite.

Pedro Manuel Teixeira Vaiadas, portador do bilhete de identidade n.º 11129267, do Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 4310, de 24 anos de idade, morador na Rua de Luís de Camões, 29, 3.º, esquerdo, Torre da Marinha, 2800 Seixal, trabalhador no Arsenal do Alfeite.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 43/2002, a fl. 20 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso — Eleição em 19 de Abril de 2000 para o biénio de 2000-2002.

Assembleia geral

Presidente — Lina Maria Pinto Correia de Abreu Araújo, em representação da BARCATÊXTIL — Indústria da Barca, L.da

Secretários:

Alexandrino Teixeira Fernandes Machado, em representação da Alexandrino Machado, L. da Joaquim Manuel Marques Pereira, em representação da PERFEL — Pereira & Ferreira, L. da

Suplentes:

Armando Ribeiro Ferreira, em representação da VIDRONORTE, L. da

Regina de Meireles Dias, em representação da INÁCIUS — Importação & Exportação.

José Fernando Andrade Cardoso, em representação da Fátima Celas Soares, L. da

Direcção

Presidente — Rui Manuel Andrade de Matos, em representação da Residencial dos Carvalhais.

Secretário — Carlos Alberto Carvalho Fernandes, em representação da Coelho & Lobão, L.da

Tesoureiro — Emília Almeida Ribeiro Costa Araújo, em representação da Confeitaria S. Bento. Vice-presidentes:

Carlos Manuel Marques Pinto, em representação de Francisco Coelho & C.a, L.da

Luís Gonzaga da Silva Ferreira, em representação da Cá-Te-Espero — Actividades Hoteleiras, L. da

Albano Avelino Ribeiro de Castro, em representação da Albano & Carneiro, L.da

Mário Gonçalves de Castro, em representação da MALINCA — Indústria de Confecções, L. da

Victória Sofia Fontella Machado, em representação de FOCUS Jerónimo de Freitas Machado & Filhos, L.^{da}

Paula Cristina Ferreira de Moura, em representação de Toscano Pronto-a-Vestir.

Suplentes:

Nuno Miguel Almeida, em representação de Armando Almeida, L.da

Sérgio Luís Moinhos Costa, em representação de Trampolim Loja.

Mário Filipe Monteiro Torres, em representação de Restaurante Zona Verde.

José Maria Correia Pinto Oliveira, em representação de Água de Rosas — Perfumes e Cosmética, L.^{da} António Ferreira Lopes, em representação própria. Manuel Fernando Gonçalves de Figueiredo, em representação própria.

António Pontes Oliveira, em representação pró-

Irene Celeste Moreira Ruas Rocha, em representação própria.

Avelino Gonçalves Castro, em representação de Electo Serra Castro & Filho, L.da

Conselho fiscal

Presidente — Horácio Ferreira Rosa, em representação de Oliveira, Barbosa & Rosa, L.da

Secretário — David Manuel Adães Machado, em representação de David da Silva Adães & Filhos, L.da

Relator — Manuel António da Cruz Pinheiro Guimarães, em representação de SOCOTIR — Sociedade de Construções Tirsense, L.da

Suplentes:

Francisco Ferreira Souto, em representação de Francisco Souto & C.a, L.da

Manuel da Silva, em representação da Loja Ponto Verde.

Lereno de Sousa Ribeiro, em representação da Lereno

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Abril de 2002, sob o n.º 46/2002, a fl. 7 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa das Empresas de Trabalho Temporário (APETT) — Eleição em 18 de Janeiro de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Em consequência da demissão dos corpos gerentes da Associação Portuguesa das Empresas de Trabalho Temporário — APETT, publicados no Boletim do

Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2001, passa a ser a seguinte a composição dos mesmos:

Direcção

Presidente — Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., representada pelo Sr. Marcelino Pena Costa.

Tesoureiro — LABORIS — Serviços de Pessoal, L.da, representada pelo Dr. Paulo Prazeres.

Secretário — SÓDEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., representada pelo Dr. Vasco Sabino. Vogais:

VEDIOR (PSICOEMPREGO) — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, representada pelo Dr. Francisco Jorge;

Porto Lima & Roxo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, representada pelo Sr. Aurélio Lima Martins.

Assembleia geral

Presidente — MULTILABOR — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.da, representada pelo Dr. Eduardo Duarte.

Conselho fiscal

Presidente — INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, representada pela Dr.^a Maria José Bettencourt.

Secretários:

PROTOKOL — Trabalho Temporário, L.da, representada pela Dr.^a Ana Brito e Cunha. SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, representada pelo Sr. Emílio Barbosa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Abril de 2002, sob o n.º 47/2002, a fl. 8 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores de Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal, L.da

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Hutchinson de Portalegre, com sede em Portalegre, nas próprias instalações

da empresa, no exercício dos direitos que são seus, por força da Constituição da República Portuguesa e da lei, dispostos em reforçar a sua unidade e organização para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses de classe:

Conscientes de que a sua intervenção democrática na vida da empresa, e a todos os níveis previstos, é parte integrante do movimento organizado dos trabalhadores portugueses para levar à pratica, defender e consolidar as grandes transformações democráticas resultantes da Revolução de 25 de Abril e inscritas na Constituição;

Na perspectiva da criação de condições para o advento de uma economia e de uma sociedade mais democrática e mais justa, defendendo sempre a classe operária, assim como o progresso da indústria no País, melhorando a qualidade de vida no trabalho:

aprovam os seguintes estatutos:

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes da empresa Hutchinson, em Portalegre.
- 2 São trabalhadores permanentes os que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 3 Não fazem parte do colectivo, para os efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de empreitadas ou subempreitada com a empresa.
- 4 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

- 1 Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
 - 2 São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
 - a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 5.º;
 - b) Subscrever, como proponentes, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 5.º;
 - c) Votar nas votações para alterações dos estatutos:
 - d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente as deliberações de adesão

- ou revogação da adesão da Comissão de Trabalhadores a comissões coordenadoras;
- e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos temos do artigo 64.º;
- f) Subscrever, como proponentes, propostas de candidatura às eleições, nos termos do artigo 64.º;
- g) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores ou de subcomissões de trabalhadores;
- h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegados de candidatura, membros de mesa de voto ou membros da comissão eleitoral;
- i) Subscrever a convocatória da votação para a destituição da Comissão de Trabalhadores, ou subcomissões de trabalhadores, ou de membros destas, e subscrever, como proponentes, as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 5.°;
- j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
- k) Eleger e ser eleito representante no órgão de gestão ou nos restantes órgãos estatuários da empresa;
- I) Subscrever o requerimento para a convocação do plenário, nos termos do artigo 7.º;
- m) Participar, votar, usar a palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual do plenário;
- n) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades, em conformidade com as deliberações do colectivo;
- o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 73.º
- 3 É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas, etc.
- 4 Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores.

SECÇÃO II

Plenário — Natureza e competência

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores permanentes da empresa, é a força democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definida no artigo 1.º

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da Comissão de Trabalhadores;
- b) Eleger a Comissão de Trabalhadores, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da acção da Comissão de Trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Eleger e destituir, a todo o tempo, os representantes dos trabalhadores no órgão de gestão e nos restantes órgãos estatutários da empresa;
- e) Controlar a actividade dos representantes referidos na alínea anterior pelas formas e modos previstos nestes estatutos.

Artigo 6.º

Plenário descentralizado

O plenário reúne, no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalho, nas principais frentes de trabalho, sendo a maioria necessária para as deliberações aferidas relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dessas reuniões.

SECÇÃO III

Plenário — Funcionamento

Artigo 7.º

Competência para a convocatória

- 1 O plenário pode ser convocado pela Comissão de Trabalhadores por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3 A Comissão de Trabalhadores deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Prazo e formalidade da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 10 dias à data da sua realização, por meio de anúncios, no local de trabalho destinado à afixação de propagada, e distribuído pelos trabalhadores nos locais de trabalho, sem que afecte a normal produção da empresa.

Artigo 9.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:
 - *a*) Apreciação da actividade desenvolvida pela Comissão de Trabalhadores;

- b) Apreciação da actividade dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
- c) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da Comissão de Trabalhadores.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 7.º

Artigo 10.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível, face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e à empresa do maior número possível.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 11.º

Plenário de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários por delegação ou frente de trabalho, que deliberarão sobre assuntos de interesses específicos para o respectivo âmbito.

Artigo 12.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a destituição da Comissão de Trabalhadores e dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa, a participação mínima no plenário dos trabalhadores deve corresponder a 51% dos trabalhadores da empresa.
- 3 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 4 Exige-se maioria classificada de 51% dos votantes para as seguintes deliberações:
 - a) Destituição da Comissão de Trabalhadores ou dos seus membros;
 - b) Destituição dos representantes nos órgãos estatutários da empresa.

Artigo 13.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo-se o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

- 3 O voto é secreto nas votações referentes às matérias constantes nos artigos 61.º, 67.º e 71.º, decorrendo essas votações nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada nos respectivos artigos destes estatutos.
- 4 O plenário ou a Comissão de Trabalhadores podem submeter a outras matérias ao sistema de voto previsto no número anterior.

Artigo 14.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da Comissão de Trabalhadores ou dos seus membros e de representantes nos órgãos estatutários da empresa;
 - b) Alteração dos estatutos.
- 2 A Comissão de Trabalhadores ou o seu plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que pode ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de Trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da Comissão de Trabalhadores

Artigo 15.º

- 1 A Comissão de Trabalhadores é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei noutras aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Competência da Comissão de Trabalhadores

- 1 Compete à Comissão de Trabalhadores:
 - a) Exercer o controlo de gestão da empresa;
 - b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou das suas delegações ou unidades produtivas;
 - c) Întervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
 - d) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
 - e) Gerir ou participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
 - f) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos eco-

- nómicos sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- g) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- h) Participar no exercício do poder local;
- i) Participar, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na definição e execução da política nacional de alfabetização e educação de base de adultos;
- j) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei ou noutras normas aplicáveis e por estes estatutos lhes sejam reconhecidas.
- 2 A Comissão de Trabalhadores pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 17.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da empresa.
- 2 A competência da Comissão de Trabalhadores não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Deveres da Comissão de Trabalhadores

No exercício das suas atribuições e direitos, a Comissão de Trabalhadores tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem e pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

SECÇÃO II

Controlo de gestão

Artigo 19.º

Natureza e conteúdo do controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, através da respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2 O controlo de gestão consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e do órgão de gestão e sobre toda a actividade da empresa, para a defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa, previstas na Constituição da República.
- 3 O controlo de gestão é exercido pela Comissão de Trabalhadores, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis, e nestes estatutos.
- 4 A entidade patronal e os órgãos de gestão estão proibidos por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.
- 5 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a Comissão de Trabalhadores, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabilizam.

Artigo 19.º-A

Reorganização de unidades produtivas

Em especial para a intervenção na reorganização de unidades produtivas, a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazo previsto de 15 dias, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;

- d) O direito de se reunir com órgãos ou técnicos encarregados, assim como com chefias dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

SECÇÃO III

Direitos instrumentais

Artigo 20.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a Comissão de Trabalhadores goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 21.º

Reunião com o órgão de gestão da empresa

- 1 A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta e assinada por todos os presentes.

Artigo 22.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só a entidade patronal e o órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a Comissão de Trabalhadores tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre a entidade patronal e o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - Regulamentos internos, ordens de serviço e notas de serviço;
 - c) Organização de produção e suas implicações no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situações de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

- g) Situação contabilista da empresa, que compreende o balanço, conta de resultados e balancete trimestral;
- h) Modalidades de financiamento;
- *i*) Encargos fiscais e para fiscais;
- *j*) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 21.º, nas quais a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que a justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela Comissão de Trabalhadores.
- 6 Nos temos da lei, o conselho de administração deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 23.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos de decisões:
 - a) Celebração de contratos viabilização ou contratos-programa;
 - b) Celebração de acordos de saneamento económico-financeiro;
 - c) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
 - d) Encerramento de delegações;
 - e) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - f) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - h) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - i) Aprovação dos estatutos da empresa e respectivas alterações;
 - j) Nomeações dos membros dos órgãos estatutários da empresa;
 - k) Despedimento individual dos trabalhadores;
 - *l*) Despedimento colectivo dos trabalhadores.
- 2 O parecer é solicitado à Comissão de Trabalhadores, por escrito, pela entidade patronal ou pelo conselho de administração da empresa e, no caso das alíneas i) e j) do número anterior, pelo ministério da tutela.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1, sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer à Comissão de Trabalhadores, determina a respectiva nulidade, nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da Comissão de Trabalhadores é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver soli-

citado, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

Artigo 24.º

Controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores exerce a competência e goza dos direitos seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
- g) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 25.º

Em especial, para defesa de interesses profissionais dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para o despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo de motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas
 e), f), g) e h) do artigo 23.°;

- *e*) Exercer os direitos previstos nas alíneas *e*) e *g*) do artigo 24.°;
- f) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de segurança social;
- g) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a segurança social, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- h) Visar os mapas de quadro de pessoal.

Artigo 26.º

Gestão dos serviços sociais

A Comissão de Trabalhadores tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa, nomeadamente:

Cantina;

Bar;

Posto médico.

A forma da eventual participação da Comissão de Trabalhadores na gestão dos serviços atrás referidos fica sujeita a regulamentação própria a elaborar na altura.

Artigo 27.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da Comissão de Trabalhadores na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável, designadamente da Lei n.º 16/79, de 26 de Maio.

Artigo 27.º-A

Participação na planificação económica

- 1 Em especial, para intervenção na planificação económica, a nível sectorial e regional, a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidos pelas competentes entidades todos os elementos e informações relativos aos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano e de sobre eles emitir pareceres.
- 2 Para os efeitos do número anterior, a Comissão de Trabalhadores credencia junto do ministério competente três representantes por sector e igual número por região plano.
- 3 Compete aos representantes credenciados receber os elementos e informações referidos no n.º 1 e sobre eles emitir parecer, segundo deliberação da Comissão de Trabalhadores, no prazo de 30 dias, para o efeito fixado pelo ministério competente.
- 4 Os pareceres devem ser tidos em conta na elaboração dos planos económico-sociais e o seu conteúdo deve constar obrigatoriamente do preâmbulo dos diplomas que os aprovarem.
- 5 Os direitos previstos neste artigo entende-se sem prejuízo do direito que assiste às comissões coordenadoras, sectoriais ou regionais, às quais a Comissão de Trabalhadores aderir, de terem assento, nos termos da legislação aplicável, nos órgãos de planificação sectorial ou regional.

Artigo 28.º

Participação no poder local

No âmbito do exercício do poder local, a Comissão de Trabalhadores pode participar nos órgãos consultivos que o município venha a criar, bem como a nível da região.

SECÇÃO IV

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 29.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo dispendido conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

Artigo 30.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, a Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores comunicarão a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 31.º

Acção da Comissão de Trabalhadores no interior da empresa

- 1 A Comissão de Trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho, durante e fora do horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, à circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 32.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de afixar documentos relativos aos interesses dos trabalha-

dores em local adequado e visível para todos os trabalhadores posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de efectuar a distribuição de documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 33.º

Direito a instalações adequadas

- 1 A Comissão de Trabalhadores tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2 As instalações devem ser postas à disposição da Comissão de Trabalhadores pela direcção da empresa.

Artigo 34.º

Direito a meios materiais e técnicos

A Comissão de Trabalhadores tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 35.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõe, para o exercício das respectivas atribuições, do seguinte crédito de horas:

Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês;

Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês:

Subcomissões de trabalhadores — oito horas por

2 — A Comissão de Trabalhadores pode optar por um crédito de horas global, que distribuirá entre os seus membros, segundo o critério por si definido, apurado de acordo conforme o seguinte:

$C=n\times40$

em que C representa o crédito global e n o número de membros da Comissão de Trabalhadores.

- 3 A deliberação da Comissão de Trabalhadores prevista no número anterior é tomada por unanimidade e a cada um dos seus membros não pode ser atribuído, em consequência dela, um crédito superior a oitenta horas por mês.
- 4 Se um trabalhador for simultaneamente membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1 tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhe corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes dos vários órgãos.
- 5 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, assim como fora da empresa, ao serviço da Comissão de Trabalhadores a prestar a sua actividade de representantes dos trabalhadores, em prol dos tra-

balhadores, com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

6 — A utilização do crédito de horas é comunicada pela Comissão de Trabalhadores, por escrito, ao órgão de gestão da empresa, com a antecedência mínima de um dia, no caso de impossibilidade nas quarenta e oito horas úteis a seguir à sua falta, salvo se o contrato colectivo for mais favorável ao trabalhador.

Artigo 36.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da Comissão de Trabalhadores e da comissão coordenadora, caso venha a aderir.
- 2 As faltas previstas no número anterior que excedam o crédito de horas determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, são sempre justificadas e não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 37.º

Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores

- 1 A Comissão de Trabalhadores é independente do patronato, do Estado, dos partidos e das associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais tentarem, através de pressões económicas e de corrupção, promover a constituição, manutenção e actuação da Comissão de Trabalhadores, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a Comissão de Trabalhadores.

Artigo 38.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a Comissão de Trabalhadores tem o direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 39.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 40.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem, em conformidade com os artigos 54.º e 55.º da Constituição, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as comissões de trabalhadores e com estes estatutos.

Artigo 41.º

Protecção legal

Os membros da Comissão de Trabalhadores, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 42.º

Transferência de local de trabalho de representantes de trabalhadores

Os membros da Comissão de Trabalhadores, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras não podem ser transferidos do seu local de trabalho, nem alterado o seu horário, ou turno, sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da Comissão de Trabalhadores ou da comissão coordenadora respectiva.

Artigo 42.º-A

Regime aplicável

Toda a lei, contrato colectivo de trabalho ou convenção colectiva que for mais benéfico a nível de direitos para os membros da Comissão de Trabalhadores, comissões coordenadoras e subcomissões substitui estes estatutos.

Artigo 43.º

Despedimento de representantes dos trabalhadores

- 1 O despedimento de trabalhadores que sejam membros da Comissão de Trabalhadores, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras, durante o desempenho da suas funções e até cinco anos após o seu termo, está sujeito ao disposto nos números seguintes.
- 2 Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só pode ter lugar por meio de acção judicial, se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e a respectiva comissão de trabalhadores.
- 3 A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do despedimento.
- 4 No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.
- 5 Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a 12 meses de serviço.

Artigo 44.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

- 1 A suspensão preventiva dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, à Comissão de Trabalhadores, ao sindicato em que esteja inscrito e à inspecção-geral do trabalho da respectiva área.
- 2 Enquanto durar a suspensão preventiva, a entidade patronal não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.
- 3 Por força do artigo 4.º da Lei n.º 98/79, de 9 de Outubro, a violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º é punida com multa de 10 000\$ a 1 000 000\$.
- 4 Por força da mesma disposição legal, os administradores, directores ou gerentes e os titulares de chefia responsáveis pelos actos referidos no número anterior são punidos com a pena de prisão de três dias a dois anos.

SECCÃO V

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 45.°

Capacidade judiciária

- 1 A Comissão de Trabalhadores tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores, que lhe compete defender.
- 2 A Comissão de Trabalhadores goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a Comissão de Trabalhadores em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º

Artigo 46.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à Comissão de Trabalhadores, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa, ou usos da empresa que estabelecem um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo. Sempre que forem alterados os estatutos das Comissão de Trabalhadores desta empresa e forem revogados, mas trouxer regime menos favorável, encontra-se substituído por este ou por outros estatutos anteriores que tenham tratamento mais favorável para os trabalhadores.

Artigo 47.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da Comissão de Trabalhadores, dos seus membros

e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que se pressupõem obrigações e deveres da administração e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

SECÇÃO VI

Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

Artigo 48.º

Sede da Comissão de Trabalhadores

A sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se nas instalações da própria empresa, em Portalegre, na zona industrial, na Rua do Engenheiro Mira Amaral.

Artigo 49.º

Composição

- 1 A Comissão de Trabalhadores é composta por cinco membros efectivos e três suplentes.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membro da Comissão de Trabalhadores, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes.
- 3 Se a substituição for global ou se, por efeito de renúncia, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da Comissão de Trabalhadores ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão eleitoral a quem incube a promoção de novas eleições, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 50.º

Duração do mandato

- 1 O mandato da Comissão de Trabalhadores é de três anos, de acordo com a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, artigo 10.º, n.º 3.
- 2 A Comissão de Trabalhadores entra em exercício no dia posterior à afixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 51.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da Comissão de Trabalhadores que faltar injustificadamente a 8 reuniões seguidas ou 15 interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da Comissão de Trabalhadores nos termos do artigo 49.º

Artigo 52.º

Delegações de poderes entre membros da Comissão de Trabalhadores

1 — É lícito a qualquer membro da Comissão de Trabalhadores delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da Comissão de Trabalhadores.

- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazos e identificação do mandatário.

Artigo 53.º

Coordenação da Comissão de Trabalhadores

A actividade da Comissão de Trabalhadores é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 54.º

Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores

São necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros efectivos e a exercer funções.

Artigo 55.°

Deliberações da Comissão de Trabalhadores

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 56.º

Reuniões da Comissão de Trabalhadores

- 1 A Comissão de Trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por mês.
 - 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3 Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomadas de posição urgente.

Artigo 57.º

Convocatória das reuniões

- 1 A convocatória é feita pelo executivo coordenador, que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2 Nas reuniões de emergências será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 58.º

Prazos de convocatória

- 1 As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais pré-fixados na primeira reunião da Comissão de Trabalhadores.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de três dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 59.º

Financiamento da Comissão de Trabalhadores

- 1 Constituem receitas da Comissão de Trabalhadores:
 - a) As verbas atribuídas pela empresa;
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela Comissão de Trabalhadores:
 - d) Contribuição voluntária dos trabalhadores;
 - e) Juros bancários dos depósitos bancários;
 - f) Subsídios oficiais;
 - g) Contribuições especiais para iniciativas recreativas, culturais e outras.
- 2 A Comissão de Trabalhadores submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral

Artigo 60.º

- 1 A Comissão de Trabalhadores da Hutchinson, empresa de borrachas de Portalegre, é eleita por votação por todos os trabalhadores da empresa.
- 2 A comissão eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 3 Poderá haver um membro de cada lista concorrente à Comissão de Trabalhadores, para visionar as votações, durante todo o período eleitoral.

Artigo 61.º

- 1 O voto é secreto e directo.
- 2 É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores deslocados no exterior do País e dos que estejam ausentes do serviço por motivo de:
 - a) Férias anuais;
 - b) Baixa por doença;
 - c) Baixa por sinistro.
- 3 É permitido ainda o voto por correspondência em locais onde não existam condições para a deslocação da mesa de voto.

Artigo 62.º

Os membros serão eleitos pelo método proporcional, calculando-se os membros que caberá a cada lista, do seguinte modo: para a colocação de cada delegado serão necessários 14% dos votos expressos.

Artigo 63.º

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

- 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido mais de um quadrado assinalado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - No qual tenha sido assinalado o quadrado de uma lista que tenha desistido da eleição ou não tenha sido admitida;
 - No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 4 Considera-se ainda voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 13.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 64.º

- 1 Podem apresentar listas à eleição para a Comissão de Trabalhadores um número mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 Um subscritor de uma lista não poderá subscrever outra.
- 3 As listas são apresentadas à comissão eleitoral em funções 15 dias antes das eleições.
- 4 A lista deve conter, na data da sua apresentação à comissão eleitoral, uma declaração subscrita por todos os proponentes, devidamente identificados pelo nome completo, posto de trabalho e respectivo local.
- 5 A comissão eleitoral deve entregar aos representantes das listas um documento comprovativo da sua entrega com a data, a hora e a letra atribuída à lista.
- 6 A atribuição da letra é feita por ordem cronológica de apresentação com início na lista (A).
- 7 A apresentação deve ser rejeitada em declaração escrita e assinada pela comissão eleitoral, quando se verificarem os seguintes fundamentos:
 - a) Inobservância do disposto no n.º 3 deste artigo;
 - b) Não cumprimento do artigo 65.º
- 8 Irregularidades que as listas apresentem podem ser corrigidas dentro do prazo previsto no n.º 3 do artigo 64.º

Artigo 65.º

- 1 As eleições para a Comissão de Trabalhadores da Hutchinson, empresa de borrachas para automóveis em Portalegre, são feitas por lista única, a nível de toda a empresa.
- 2 As listas concorrentes apenas devem conter cinco nomes efectivos.
- 3 As listas devem conter obrigatoriamente na sua apresentação, por cada candidato, o seguinte:
 - a) Fotografia actualizada;
 - b) Nome completo;

- c) Idade;
- d) Secção a que pertence;
- e) Profissão;
- *f*) Categoria sindical;
- g) Tempo de efectividade;
- *h*) Mandatário da lista.
- 4 As listas devem conter, além dos candidatos efectivos, candidatos suplentes.
- 5 Um candidato por uma lista não poderá pertencer a outra lista.
- 6 Os casos omissos são resolvidos pela comissão eleitoral.

Artigo 66.º

- 1 Caberá à comissão eleitoral a edição das listas e distribuição pelos locais usuais de afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e por todos os locais aonde funcionarão mesas de voto.
- 2 É encargo de cada grupo de proponentes assegurar a divulgação da respectiva lista pelos trabalhadores.
- 3 As listas terão de ser afixadas até cinco dias úteis nos locais referidos no n.º 1 deste artigo.

Artigo 67.º

- 1 O voto deve ser expresso em boletim de voto, de forma rectangular, e impresso em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações de cada lista concorrente e as suas siglas e símbolo, se todas as tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do votante.
- 4 A impressão dos votos e respectiva distribuição pelas mesas de voto ficará a cargo da comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral enviará, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência, nos termos do artigo 61.º, n.º 2, do mesmo artigo.

Artigo 68.º

- 1 Caberá à comissão eleitoral designar os locais em que haverá mesas de voto e respectivo horário.
- 2 Caberá à comissão eleitoral qual o dia da votação, tendo como prazo máximo até 30 dias para convocar, a seguir à data da primeira proposta.
- 3 Sem prejuízo do funcionamento normal de trabalho, os trabalhadores têm direito de votar durante o horário normal de trabalho, dispondo para tanto do tempo necessário e suficiente, que contará para todos os efeitos como tempo de trabalho efectivo.

4 — A votação terá de se realizar do mesmo modo em todos os locais.

Artigo 69.º

- 1 As mesas são constituídas por um presidente e dois secretários, designados pela comissão eleitoral.
- 2 Cada grupo de proponentes de uma lista tem o direito de designar um representante que, como delegado da lista, acompanhará e fiscalizará o processo de votação.

Artigo 70.º

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto de votação.
- 2 Antes do início da votação, o presidente mostrará aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que se fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro, entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 O presidente da mesa pode exigir que o eleitor se identifique, em caso de dúvida.
- 5 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio por um dos secretários.
- 6 O registo dos votantes conterá um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, que será rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa.
- 7 A urna, acompanhada pelo(s) delegado(s), referido(s) no n.º 2 do artigo anterior, poderá circular na área do local de trabalho, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 8 Os elementos da mesa votarão em último lugar.

Artigo 71.º

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral vinte e quatro horas antes do fecho da votação (data do correio).
- 2 A remessa é feita por carta registada, com a indicação do remetente, dirigida à comissão eleitoral e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinando, apondo os dizeres «Voto por correspondência», introduzindo-o por sua vez no envelope, que enviará pelo correio.
- 4 Quando o exposto nos números anteriores não puder ser cumprido, caberá à comissão eleitoral definir.
- 5 Os votos por correspondência serão os últimos a ser contados.

Artigo 72.º

- 1 A abertura da urna terá lugar no fim da votação em cada local de trabalho, assim como a contagem dos votos dessa urna.
- 2 Em cada mesa de voto será lavrada a acta, que relatará o desenrolar da votação nessa mesa de voto.
- 3 Uma cópia da referida acta do número anterior será afixada junto do respectivo local de votação, até setenta e duas horas depois do fecho da votação.
- 4 O apuramento final e a distribuição de membros por lista serão feitos com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral e pelos mandatários das listas concorrentes, caso desejem estar presentes.
- 5 A comissão eleitoral lavrará a acta de apuramento final.

Artigo 72.º-A

Destruição dos boletins de voto

Os boletins de voto só serão destruído, depois de passados 150 dias consecutivos após a comunicação dos resultados definitivos.

Artigo 73.º

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento final será afixada a acta com a distribuição de membros à Comissão de Trabalhadores da empresa Hutchinson, em Portalegre, nos locais usuais de afixação de documentos de interesse dos trabalhadores.
- 2 Dentro do prazo previsto no n.º 1 será enviado, por carta registada com aviso de recepção, ou protocolo, o resultado das eleições ao Ministério do Emprego e da Segurança Social, ao ministério da tutela e aos órgãos de gestão da empresa.
 - 3 Qualquer trabalhador pode impugnar as eleições.
- 4 Têm para o efeito cinco dias a contar da data da votação para o fazer, fundamentando a sua impugnação e apresentando a sua reclamação à comissão eleitoral.
- 5 Poderá ainda impugnar as eleições, ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

Artigo 74.º

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da Comissão de Trabalhadores rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 75.º

Composição e formas de designação das mesas de voto

A mesa é composta por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, escolhidos no plenário geral de entre os trabalhadores com direito a voto,

podendo também haver um delegado como representante de lista, escolhido por cada uma das listas concorrentes.

TÍTULO III

Conselho de disciplina da Comissão de Trabalhadores

- 1 O conselho de disciplina da Comissão de Trabalhadores é composto por três membros; sempre que algum membro violar os artigos que constam nestes estatutos, está sujeito a um inquérito, repreensão verbal, repreensão registada ou a um processo disciplinar, dependendo da infracção que venha a ser cometida.
- 2 Nenhuma sanção será aplicada sem que o membro em causa se tenha pronunciado ou mostrado provas em contrário.
- 3 Para instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas, e o acusado dispõe de 20 dias úteis para responder ao processo.
- a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo membro acusado ou por carta registada com aviso de recepção.
- b) O membro acusado deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa.
- c) A falta de resposta no prazo indicado indicativo pressupõe, pela parte membro acusado, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu recurso.
- d) À sanção cabe sempre o direito de recurso para a assembleia de trabalhadores da empresa.
- e) O princípio da aplicação da sanção é gradativo e deve atender à gravidade das faltas.
- f) O membro da Comissão de Trabalhadores acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de cinco.
- g) A infracção disciplinar prescreve no fim de 180 dias a partir do momento em que foi cometida.
- 4 O poder disciplinar e a sentença é exercida pelo coordenador executivo, restando ao conselho de disciplina a averiguação, a gravidade da infracção, a condenação ou a absolvição do arguido.
- 5 Da decisão do coordenador executivo cabe em último recurso, para anular a sentença decretada, 51% do plenário dos trabalhadores da empresa.
- 6 Constituem infracções os seguintes comportamentos:
 - a) O não cumprimento dos estatutos;
 - b) Denegrir a imagem da Comissão de Trabalhadores:
 - c) Faltar ao respeito ou injuriar os membros da Comissão de Trabalhadores;
 - Mão acatar as ordens dadas pelo coordenador executivo, quando estas ainda se enquadrem dentro dos estatutos ou da lei geral, assim como no contrato colectivo de trabalho ou em convenção colectiva;
 - e) Quando não justifiquem as suas faltas dadas em exercício das suas funções;

- f) Pratiquem actos lesivos e de vandalismo ou acumulem infracções punidas por estes estatutos, quando já tenham um processo disciplinar a correr;
- g) Quando não auxiliem os trabalhadores da empresa que de si necessitem para defesa dos interesses individuais e colectivos.
- 7 As infracções leves são punidas com reprensão verbal, registada, ou suspensão até 30 dias, dependendo da infracção.
- 8 As infrações graves são punidas com um inquérito, repreensão registada e processo disciplinar, ou suspensão de 30 a 90 dias.
- 9 As infrações muito graves são punidas com suspensão de 90 a 180 dias, ou processo disciplinar, ou perda de mandato imediato, caso se violem as alíneas f), b), c) e d).

Artigo 77.º

Alteração e modificação dos estatutos

- 1 Todas as alterações e modificações a estes estatutos terão de ser de acordo com a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 A votação será feita por voto secreto e directo, no qual a comissão eleitoral para a Comissão de Trabalhadores abrirá uma urna de voto e todos os trabalhadores vinculados à empresa terão hipóteses de votar; para a aprovação terá de haver mais de uma mesa de voto, caso hajam mais de 500 trabalhadores na empresa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 39, a fl. 46 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. Eleição em 27 de Março de 2002 para um mandato de três anos

			Bilhete de identidade				
Nome	Categoria	Local de trabalho	Número	Data	Arquivo		
Comissão de Trabalhadores							
José Maria Reizinho Juvilte José Silva Madureira Raul Luís de Sousa Vasques António Silveira Hilário Francisco José Bonacho Lourenço Teimo Gomes da Costa António Borges Pinto Lúcio Maria Alice Franco Ferreira da Rocha Adriano dos Santos Marques Manuel Joaquim Fernandes Lagarto	O .V. Cont. Op. material Maquinista Op. apoio Op. revisão Op. apoio Op. revisão Administrativo Op. revisão Esp. transp.	Amadora Contumil Poceirão Entroncamento Rossio Coimbra Campanhã Lisboa P Barreiro Avenida da República	6129115 3447254 4871239 4186536 7814155 3035176 7014702 1566261 1306661 4582950	26-6-2000 15-6-1998 27-12-1999 21-9-2001 28-4-1997 17-9-2001 23-3-2000 3-5-1995 21-4-1993 7-1-1999	Lisboa. Porto. Lisboa. Santarém. Santarém. Viseu. Porto. Lisboa. Lisboa. Lisboa.		
Manuel Carlos Silva Alves Maquinista Rossio 2323449 16-12-1994 Lisboa. Subcomissão de Trabalhadores da Linha do Minho Amadeu Alberto Caetano Vigo Op. V. cont. Viana do Castelo 9941025 4-5-2001 V. Castelo.							
Jorge Manuel Vieira Oliveira Op. V. cont. Famalicão 10042232 23-10-2000 Porto. Eduardo Augusto Gomes S. Cachiço Op. V. cont. Valença 9884195 9-7-1998 V. Castelo. Subcomissão de Trabalhadores da Linha do Douro							
Celestino Eduardo Guedes da Silva António Augusto Martinho Carvalho Inocêncio Guedes Teixeira	Op. material	Régua	3995678 5793443 5933684	15-1-1998 9-4-1996 29-6-1998	Vila Real. Vila Real. Vila Real.		
Fernando Duarte Martins Joaquim Agostinho Pereira Moreira		dores de Campanhā São Bento Campanhã	3992610 9528376	18-11-1998 22-5-2000	Porto. Porto.		

N	C-transii.	Local de techell	Bilhete de identidade		
Nome	Categoria	Local de trabalho	Número	Data	Arquivo
Paulo Jorge Nunes Fernandes David	Op. V. cont	São Bento	9871791	30-5-1995	Porto.
Carlos Manuel Rodrigues Amado	Op. V. cont.	São Bento	6979577	23-2-2001	Lisboa.
Filipe Ribeiro da Costa			10522362	7-7-1998	Porto.
s	Subcomissão de Trabalhadores	s de Campanhã Circulante			
Francisco José Pereira Monteiro	Op. revisão	Campanhã	6970877	20-10-2000	
José Manuel Magalhães Moreira	Maquinista	Contumil	10362131	19-1-2001	Porto.
António Nunes Ribeiro	Op. apoio	Campanhã	6402997 9653484	27-10-1994 11-8-1999	Porto. Lisboa.
António Fernando Rodrigues Ferreira	Op. revisão	Campanhã	10438615	10-12-1996	
S	abcomissão de Trabalhadores				
Juvilte José Silva Madureira	Op. material	Contumil	3447254	15-6-1998	Porto.
Agostinho Guedes Santos	Op. material	Contumil	7326977	18-10-1999	
José Joaquim Magalhães Pinto	Op. material	Contumil	3489602	28-12-1993	
Augusto da Silva Grenha	Op. material	Campanhã	3179888	23-12-1993	
Joaquim Daniel Magalhães Moreira	Op. material	Campanhã	3852332	29-3-2000	
S	haamissão do Tuabalhadauss d	log I inhog de Neute e Venge			
João Paulo Ferreira Almeida Morgado	bcomissão de Trabalhadores d Op. V. cont	Aveiro	10355143	23-9-1997	Coimbra.
Carlos Manuel Antunes Filipe	Op. V. cont.		9010414	2-11-1999	Lisboa.
Fernando Lourenço da Silva		Aveiro	6578251	29-8-1996	
		e Beira Alta — ramais de Cant			
João de Deus Almeida	Op. V. cont.	Pombal	5376047	20-8-1992	Lisboa.
Carlos Mendes de Pinho Albuquerque	Op. apoio	Coimbra	3492899 3035176	28-12-1998 12-9-2001	Lisboa. Viseu.
Telmo Gomes da Costa	Op. apoio	Coimbra	4198895	25-1-2001	Coimbra.
António Maló Bicacro	Maquinista	Coimbra	2593966	10-12-1998	
		amento, Linhas do Leste e Bei		1	
José António Afonso Dâmaso	Op. V. cont.	Cast. Branco	7050597	4-3-1997	Castelo Branco
Vítor José Correia Antunes da Silva	Op. revisão	Entroncamento	9916527	22-10-2001	Santarém.
Jorge Manuel Carvalho Rosa	C. material	Entroncamento	5413128	3-1-2001	Santarém.
João António Rosa Granja	Maquinista	Entroncamento	1437595 9875245	20-7-1992 29-6-2001	Lisboa. Santarém.
	•	inhas de Sintra, Cintura e Oes			
Rui Manuel Salvaterra Figueiredo		Rossio	6557634	24-6-1998	Lisboa.
Carlos José Costa Bento	Maquinista	Rossio	10322000	4-12-2000	Lisboa.
António Branco Angelino	O.V. cont.	Rossio	6589342	29-6-2000	Lisboa.
Patrícia Alexandra José Silva Pinto	Maquinista	Rossio	9591852	18-4-2001	Lisboa.
António Luís Farinha Vaz	Op. revisão	Rossio	6434983	1	Lisboa.
Subc	omissão de Trabalhadores de	Lisboa R — Serviços Centrais			
Lina Conceição Serra	Administrativo	Rossio	1305016	5-8-1999	Lisboa.
José Henriques Fernandes	Administrativo	Rossio	2445507	29-9-2001	Oeiras.
José Rasteiro Rodrigues	Escriturário	Rossio	2593962	11-3-1997	Lisboa.
Luís Filie Rodrigues de Almeida	Contínuo	Rossio	3870692	22-3-2001	Lisboa.
José Manuel Estevinha Gomes	Administrativo	Campolide	4710367	11-9-1996	Lisboa.
s	Subcomissão de Trabalhadores	s da Avenida da República			
Manuel Rodrigues Carvalho	Técnico	Avenida da República	4186269	29-1-2001	Lisboa.
Carlos Alberto Madeira Amoreira	Administrativo	Avenida da República	4155889	13-12-1995	Lisboa.
Fernando Manuel Simões Rodrigues	Especialista	Avenida da República	7835300	17-1-2001	Santarém.
João Carlos Mota Santos Figueiredo José Manuel Gonçalves Ferreira	Especialista	Avenida da República Avenida da República	6416518 5251707	18-11-1999 16-11-2000	Lisboa.
Jose Inahuel Collégaires Petfelfa	Administrativo	Aveniua da Republica l	3431/0/	10-11-2000	LISUUA.
	Subcomissão de Trabalhadoro	es de Lisboa P — Estação			
Eduardo Manuel Graça Gomes	Maquinista	Lisboa P	9852206	25-5-1999	Lisboa.
Maria Helena dos Santos	Op. V. cont.	Lisboa P	4068363	7-4-1995	Lisboa.
Luís Manuel Sequeira Guterres	Op. revisão	Lisboa P	1496573	31-10-1990	
Pedro Miguel Marques Rodrigues	Op. V. cont	Póvoa	10048185	1-2-2000	Lisboa.
Paulo Alexandre Tristão Marinho Sá	Op. manob	Lisboa P	8446514	10-12-1999	Lisuoa.

N.	0		Bilhete de identidade				
Nome	Categoria Local de trabalho		Número	Data	Arquivo		
Subcomissão de Trabalhadores de Lisboa P — Serviços Centrais							
Carlos Alberto Guerreiro Monteiro	Especialista	Lisboa P	5333513	26-3-2001	Lisboa.		
Manuel da Costa	Desenhador	Lisboa P	1735594	6-1-1989	Lisboa.		
Vítor Manuel Bento Nunes	Especialista	Lisboa P	1127365	4-10-1991	Lisboa.		
António José Fernandes Borges	Especialista	Lisboa P	6101681	20-10-1998	Lisboa.		
Isabel da Conceição Lemos	Administrativo	Lisboa P	4866235	8-3-2001	Lisboa.		
Subcomissão de Trabalhadores da Linha de Cascais							
João Carlos Neto Pereira	Maquinista	Cais do Sodré	2202595	5-7-1993	Lisboa.		
Mário Ribeiro Cravo	Op. revisão	Cais do Sodré	4732216	22-9-1998	Lisboa.		
Jorge Estradas Rodrigues	Op. V. cont.	São João do Estoril	5228121	20-1-1999	Lisboa.		
António José Lourenço Dias	Maquinista	Cais do Sodré	2321300	26-3-1996	Lisboa.		
José Maria Castro Pereira	Op. V. cont	Cascais	3659041	20-2-1997	Lisboa.		
Subcomissão de Trabalhadores do Barreiro							
José Manuel Pacheco Encarnação	Maquinista	Barreiro	6081965	25-8-1998	Lisboa.		
Miguel Dias do Canto e Castro	Op. V. cont.	Pragal	7714730	13-1-1999	Lisboa.		
Manuel Barão Martins Calhegas	Op. revisão	Barreiro	5404595	13-3-1998	Lisboa.		
Marciano Rodrigues da Silva	Op. material	Barreiro	4867295	26-11-1998	Lisboa.		
João Francisco Coelho Tadeia	Op. revisão	Barreiro	2193711	25-1-2002	Lisboa.		
Subcomissão de Trabalhadores do Sul/Sado							
Luís Vicente	Op. manob	Praias do Sado	2290356	13-11-2000	Lisboa.		
José António Faleiro	Condutor	Poceirão	5501269	10-12-1993	Lisboa.		
João José Pontes Borralho	Maquinista	Poceirão	5558928	29-10-2001	Lisboa.		
Francisco António Sardo	Op. material	Praias do Sado	5138554	5-11-1999	Setúbal.		
José Gomes Fernandes	Op. apoio	Poceirão	3272349	18-9-2001	Lisboa.		
Subcomissão de Trabalhadores do Alentejo/Algarve							
Carlos Fernando de Sousa Santos	Op. material	Vila Real de Santo António	5304908	9-12-1999	Faro.		
Emília de Jesus Batista	Op. V. cont.	Faro	2088097	22-12-1994	Faro.		
Sezinando Pereira Fernandes	Op. material	Faro	5540552	11-10-1996	Lisboa.		
Manuel José Amaro Pereira	Op. material	Faro	4924050	16-8-2001	Lisboa.		
Paulo Jorge Ferreira Guimarães	Op. revisão	Faro	9570649	26-3-2001	Faro.		

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 32/2002, a fl. 45 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro — STTRUC — Eleição em 16 de Dezembro de 2001 para o mandato de um ano.

José Carlos Alves dos Santos, 54 anos, portador do bilhete de identidade n.º 2092840, técnico assessor. Nadiá Nunes Poupinha Feliciano Martinho, 55 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 4513199, escriturária principal.

António Carlos Barroso Gomes, 46 anos, portador do bilhete de identidade n.º 4592899, escriturário principal qualificado.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 31/2002, a fl. 45 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Fábrica de Cerâmica de Valadares, S. A. — Eleição em 13 de Março de 2002 para o mandato de 2002-2004.

Efectivos:

José António M. Rocha, bilhete de identidade n.º 8563179, de 17 de Agosto de 1999, Lisboa.

Carlos Maria Pinto, bilhete de identidade n.º 7755868, de 24 de Novembro de 1999, Lisboa.

Manuel Pinto Ferreira, bilhete de identidade n.º 3425858, de 17 de Fevereiro de 1997, Porto. Fernando Adriano Ferreira Remelhe, bilhete de identidade n.º 9549322, de 17 de Março de 1998, Lisboa. Alzira de Oliveira Correia da Silva, bilhete de identidade n.º 7515261, de 23 de Março de 2000, Lisboa.

Suplentes:

Manuel Pinto Monteiro, bilhete de identidade n.º 3688356, de 19 de Agosto de 1999, Lisboa.

Justino Rodrigues das Neves, bilhete de identidade n.º 6857133, de 29 de Maio de 2000.

Joaquim Manuel Leite Pinto, bilhete de identidade n.º 9676343, de 26 de Setembro de 2000.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 30/2001, a fl. 45 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Indústria de Fibras de Madeira, S. A. — Eleição em 28 de Novembro de 2001 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

António Henriques Mendes, com o bilhete de identidade n.º 8347756, de 12 de Outubro de 2001, do arquivo de Santarém.

Vítor Manuel Batista Pereira Alves, com o bilhete de identidade n.º 5377537, de 17 de Março de 1999, do arquivo de Santarém.

Henrique Luz Veríssimo, com o bilhete de identidade n.º 434333, de 30 de Novembro de 1995, do arquivo de Santarém.

Suplentes:

Manuel Filipe Simões Marques Costa, com o bilhete de identidade n.º 4584909, de 31 de Outubro de 1995, do arquivo de Santarém.

Francisco Nicolau Costa Vieira, com o bilhete de identidade n.º 6054603, de 31 de Março de 1997, do arquivo de Santarém.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 36/2002, a fl. 46 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Radiodifusão Portuguesa, S. A. — Eleição em 30 de Janeiro de 2002 para o mandato de dois anos.

Manuel Carlos Mendes Ferreira Coelho, 70391, realizador, C. R. Norte.

Maria Alexandra C. G. Silva Fraga, 71359, técnico superior, D. Arquivos.

João Carlos Gomes Garcia, 72039, jornalista, Antena 1 (desp.) CPL.

Maria Cristina Baptista S. Clara Simões, 70869, chefe de redacção, Antena 2/CPL.

Maria João T. Leite Dias Ribeiro, 71361, engenheira, DTE/CPL.

Alfredo dos Santos Rocha, 70849, técnico de som, C. R. Centro.

Maria Ede Madeira Ricou, 713, jornalista, C. R. Norte. Ana Maria Monteiro da Silva, 71857, jornalista, D. Informação. Fernando Jorge Lima e Sousa, 70399, G. Sist. Informáticos, C. R. Norte.

Leonel Pires Cargaleiro, 71356, operador de som, DTE/CPL.

Humberto Paula Martins Ricardo, 70907, jornalista, C. R. Sul.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 15 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 35/2002, a fl. 46 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Stotz Kontakt Eléctrica, L. da — Eleição em 1 de Fevereiro de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Efectivos:

Lucília José Sousa Valente Malta Gaspar, bilhete de identidade n.º 5943472, de 12 de Março de 2001, Arquivo do Porto.

Ilda Fernanda Nogueira Carvalho, bilhete de identidade n.º 5984336, de 24 de Outubro de 2001, Arquivo de Lisboa

Fernanda Maria Nunes Fortunato Moreira, bilhete de identidade n.º 7385280, de 29 de Maio de 1996, Arquivo do Porto.

Suplentes:

Maria Alice Pereira Jordão Pinto, bilhete de identidade n.º 4487760, de 15 de Janeiro de 2001, Arquivo do Porto

Maria Isabel Escaleira Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7497078, de 21 de Março de 2002, Arquivo do Porto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 15 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 34, a fl. 45 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da COPINA-QUE — Equipamentos para Desenvolvimento de Empresas, S. A. — Eleição em 4 de Fevereiro de 2002 para o biénio de 2002-2004.

Efectivos:

Alcino da Silva Pinto, casado, com a categoria profissional de chefe de secção (formulários), residente na Rua das Flores, lote 4-A, Casal da Mira, 2700-388 Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 8561235, de 16 de Outubro de 1997, Amadora.

Deolinda Maria Lança do Sacramento de Castro Silva, casada, com a categoria profissional de escriturária de 1.ª, residente na Avenida da Cidade de Lisboa, 44, 3.º, A, Casal do Cotão, 2735-198 Cacém, portadora do bilhete de identidade n.º 9532781, de 7 de Junho de 1999, Lisboa.

Firmino Carlos Lopes de Oliveira, casado, com a categoria profissional de impressor de mais de duas cores (folha-a-folha), residente na Rua de Julião de Valverde, 4, 3.º, direito, Vale do Grou, 2815-810 Sobreda, portador do bilhete de identidade n.º 4179071, de 30 de Maio de 1994, Lisboa.

Suplentes:

Alfredo Rocha Alves, casado, com a categoria profissional de escriturário de 1.ª, residente na Avenida de Álvares Cabral, 54, 1.º, esquerdo, 1250-018 Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1072945, de 5 de Agosto de 1997, Lisboa.

Maria Fernanda Simões Gomes Oliveira, casada, com a categoria profissional de chefe de secção (acabamentos), residente na Rua de Carvalho Araújo, 12, 1.º, esquerdo, Damaia, 2720-085 Amadora, portadora do bilhete de identidade n.º 2071103, de 9 de Julho de 1991, Lisboa.

José Agostinho da Fonseca Ribeiro, casado, com a categoria profissional de encarregado geral de armazém, residente na Rua de Óscar Monteiro Torres, 19, 3.°, B, 2635-385 Rio de Mouro, portador do bilhete de identidade n.º 6898348, de 6 de Novembro de 1997, Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 15 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 33/2002, a fl. 45 do livro n.º 1.

Comissão e subcomissões de Trabalhadores da STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S. A. — Eleição em 25 de Março de 2002 para o mandato de dois anos.

Comissão de Trabalhadores

Efectivos:

Alcina Maria Pires Abreu, escriturária de 1.ª, com o bilhete de identidade n.º 5196713, de 13 de Março de 2002, do Arquivo de Lisboa.

Carlos Manuel Fonseca Santos, mecânico de 1.ª, com o bilhete de identidade n.º 4786716, de 3 de Setembro de 1998, do Arquivo de Lisboa.

Graciano Daniel Marques Santos, preparador/rep., com o bilhete de identidade n.º 4810677, de 27 de Outubro de 1998, do Arquivo de Lisboa.

António Palma Horta, mecânico de 1.ª, com o bilhete de identidade n.º 2392816, de 13 de Março de 2002, do Arquivo de Lisboa.

Maria Luísa de Jesus Alves, escriturária de 1.ª, com o bilhete de identidade n.º 2362344, de 7 de Maio de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

José Manuel Marques de Matos, escriturário de 1.ª, com o bilhete de identidade n.º 6586613, de 14 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Vítor Manuel Marques Barrote, ferramenteiro de 1.ª, com o bilhete de identidade n.º 2324920, de 17 de Maio de 1996, do Arquivo de Lisboa.

Armando Manuel Cortes Mota, escriturário de 1.ª, com o bilhete de identidade n.º 2328659, de 7 de Dezembro de 1992, do Arquivo de Lisboa.

Subcomissão de trabalhadores da filial de Beja

Efectivos:

António Pereira Balsinha, serralheiro, com o bilhete de identidade n.º 2229906, de 5 de Novembro de 1992, do Arquivo de Lisboa.

Manuel Dias Campos Machado, mecânico, com o bilhete de identidade n.º 5388217, de 11 de Dezembro de 2001, do Arquivo de Beja.

José Maria Filipe Serrano, torneiro mec., com o bilhete de identidade n.º 1336993, de 13 de Agosto de 1993, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

João Gabriel Entradas, serralheiro, com o bilhete de identidade n.º 6109940, de 10 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Lisboa.

Manuel Ântónio Costa Páscoa, agente de produção, com o bilhete de identidade n.º 380556, de 12 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Bja.

Subcomissão de trabalhadores da filial do Porto

Efectivos:

José Armando Santos Gonçalves, recepcionista, com o bilhete de identidade n.º 5934794, de 30 de Agosto de 2001, do Arquivo de Lisboa.

Walter Santos Almeida Camilo, caixeiro, com o bilhete de identidade n.º 7751082, de 26 de Julho de 1995, do Arquivo de Lisboa.

Fernando Jorge Pinheiro Miranda, mecânico de 1.ª, com o bilhete de identidade n.º 1944445, de 31 de Maio de 1999, do Arquivo do Porto.

Suplentes:

António Campos Ferreira Magalhães, mecânico de 1.ª, com o bilhete de identidade n.º 3334978, de 27 de Outubro de 1998, do Arquivo de Lisboa.

Eduardo Rodrigues Torres, mecânico de 1.ª, com o bilhete de identidade n.º 3947460, de 12 de Setembro de 2001, do Arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 37/2002, a fl. 46 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Borrachas Portalegre, Sociedade Unipessoal, L. da — Eleição em 1 de Março de 2002 para o triénio 2002-2005.

Efectivos:

Ana Sofia Ventura Trindade Faria, coordenadora executiva, Rua de Eça de Queiroz, lote 5, 3.º, esquerdo, 7300 Portalegre, bilhete de identidade n.º 11258385, de Portalegre.

- Nélson Gonçalves Falcão Carrilho, Travessa da Avenida da Liberdade, 15, 3, B, 7300 Portalegre, bilhete de identidade n.º 9503401, de Portalegre.
- Inês Margarida Ribeiro Lambério Nunes, Avenida do Dr. João Malato Correia, lote 4, 2-c, 7300 Portalegre, bilhete de identidade n.º 11354497, de Portalegre.
- Carla Maiza Chuse Ladeira, Avenida do Dr. João Malato Correia, 7, 3-B, 7300 Portalegre, bilhete de identidade n.º 11 369 748, de Portalegre.
- João Avelino Cabaço Bandola, Rua do Coronel Jorge Velez Caroço, bloco 29, 3.º, esquerdo, 7300 Portalegre, bilhete de identidade n.º 9618705, de Portalegre.

Suplentes:

- Rosário Alberto Canelas Estreia, Rua do Professor Ângelo Monteiro, bloco 2, rés-do-chão, direito, 7300 Portalegre, bilhete de identidade n.º 10495891, de Portalegre.
- Luís Miguel Cordas Lacão, Rua do Doutor Ernesto Subtil, bloco 5, rés-do-chão, esquerdo, 7300 Portalegre, bilhete de identidade n.º 9871503, de Portalegre.
- Telma Cristina Tavares Machado, Painel das Assumadas, caixa n.º 7004, Ribeira de Nisa, 7300-432 Portalegre, bilhete de identidade n.º 10744016, de Portalegre.
- Rogério Filipe Ventura Semedo, Rua da Fonte, 10, Porto Espada, 7330-329 São Salvador da Aramenha, bilhete de identidade n.º 11819740, de Portalegre.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 40, a fl. 46 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A. — Eleição em 20 de Fevereiro de 2002 para o mandato de três anos.

- Rui Manuel Machado Claudina, bilhete de identidade n.º 7272709, de 18 de Fevereiro de 2001, do Arquivo de Setúbal.
- Carlos Alberto Martins Barros, bilhete de identidade n.º 5394834, de 19 de Julho de 2001, do Arquivo de Setúbal.
- António José Castanho Braz, bilhete de identidade n.º 9514518, de 22 de Setembro de 1998, do Arquivo de Setúbal.
- Domingos Manuel Silva, bilhete de identidade n.º 5143807, de 8 de Setembro de 1999, do Arquivo de Setúbal.
- Sílvio Jorge Machado, bilhete de identidade n.º 5060798, de 28 de Junho de 2000, do Arquivo de Aveiro.

- João Paulo Ramos Vargas, bilhete de identidade n.º 9558832, de 17 de Junho 1997, do Arquivo de Setúbal
- Nélson David Simões F. Silva, bilhete de identidade n.º 2460234, de 26 de Junho de 1995, do Arquivo de Aveiro.
- José Manuel Rosa Ferra, bilhete de identidade n.º 2185242, de 17 de Março de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- José Maria dos Reis Dias, bilhete de identidade n.º 5071559, de 18 de Fevereiro de 1998, do Arquivo de Setúbal.
- António Tavares Melo, bilhete de identidade n.º 6991525, de 26 de Junho de 2000, do Arquivo de Aveiro.
- Manuel José C. Ferreirinha, bilhete de identidade n.º 6956529, de 1 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Setúbal.

Subcomissão de trabalhadores C. F. Setúbal

- Rui Jorge Marques Pires, bilhete de identidade n.º 7867290, de 27 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Setúbal.
- Vítor José Neves Figueira, bilhete de identidade n.º 6242939, de 14 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Setúbal.
- Pedro António Alves Pereira, bilhete de identidade n.º 9087812, de 31 de Agosto de 2001, do Arquivo de Setúbal.
- Vítor Manuel Marques Mendes, bilhete de identidade n.º 4188633, de 5 de Abril de 2001, do Arquivo de Setúbal.
- Manuel António Barbosa Ruivo, bilhete de identidade n.º 5060854, de 25 de Maio de 1968, do Arquivo de Setúbal.

Subcomissão de trabalhadores C. F. Cacia

- António Joaquim T. Figueiredo, bilhete de identidade n.º 3315342, de 8 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Aveiro.
- Fernando Jorge Morais Afonso, bilhete de identidade n.º 3316667, de 11 de Setembro de 2001, do Arquivo de Aveiro.
- Sílvio Jorge Morgado, bilhete de identidade n.º 5060798, de 28 de Junho de 2000, do Arquivo de Aveiro.
- João Manuel Nunes Oliveira, bilhete de identidade n.º 4907253, de 2 de Julho de 2001, do Arquivo de Aveiro.
- Vítor Manuel M. Mostardinha, bilhete de identidade n.º 7809829, de 12 de Março de 1999, do Arquivo de Aveiro.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 38/2002, a fl. 46 do livro n.º 1.